

LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.413

(Republica-se, corrigindo para 2.985 e ordem numérica da Lei 2.984, publicada na edição 4.412 do DOE)

Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É adotado o índice de 8,3407%, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015, na revisão geral anual da remuneração:

- I - dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- II - dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O percentual adotado no *caput* deste artigo:

- I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- II - não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei se processa em etapas, nos seguintes percentuais:

- I - 4,1704%, a partir de maio de 2015;
- II - 4,0033%, a partir de outubro de 2015, em adição ao percentual de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso II deste artigo se retrotrai ao intervalo de maio a setembro de 2015, gerando valores financeiros cujo pagamento se processará em 12 parcelas iguais e mensais no período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2015, os anexos das leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

- I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos I e II;
- II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos III, IV e V;

- III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos VI e VII;
- IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos VIII e IX;
- V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos X e XI;
- VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos XII e XIII;
- VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo XIV;
- VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo XV;
- IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo XVI;
- X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo XVII;
- XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo XVIII;
- XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo XIX;
- XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XX;
- XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XXI;
- XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos XXII e XXIII.

Art. 4º A partir de 1º de outubro de 2015, os anexos das leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

- I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos XXIV e XXV;
- II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos XXVI, XXVII e XXVIII;
- III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos XXIX e XXX;
- IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos XXXI e XXXII;
- V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos XXXIII e XXXIV;
- VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 – Anexos XXXV e XXXVI;
- VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 – Anexo XXXVII;
- VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 – Anexo XXXVIII;
- IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 – Anexo XXXIX;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 – Anexo XL;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 – Anexo XLI;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 – Anexo XLII;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XLIII;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XLIV;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 – Anexos XLV e XLVI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de julho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015

"Anexo III da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
 (40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81
III	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60
IV	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84
V	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62
VI	5.388,36	5.657,77	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92
VII	5.981,08	6.280,13	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67
VIII	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94
IX	7.369,28	7.737,75	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97
X	8.179,91	8.588,90	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42
XI	9.079,70	9.533,68	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36
XII	10.078,47	10.582,39	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59
XIII	11.187,09	11.746,45	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72
XIV	12.417,67	13.038,56	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44
XV	13.783,62	14.472,80	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66
XVI	15.299,82	16.064,81	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87
XVII	16.982,79	17.831,94	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.252,87	1.315,52	1.381,29	1.450,35	1.522,87	1.599,02	1.678,97	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83
III	1.390,68	1.460,22	1.533,23	1.609,89	1.690,38	1.774,91	1.863,66	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54
IV	1.543,66	1.620,84	1.701,88	1.786,98	1.876,33	1.970,14	2.068,66	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18
V	1.713,46	1.799,13	1.889,09	1.983,54	2.082,73	2.186,86	2.296,20	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60
VI	1.901,94	1.997,04	2.096,89	2.201,74	2.311,83	2.427,42	2.548,79	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97
VII	2.111,15	2.216,72	2.327,55	2.443,93	2.566,12	2.694,43	2.829,16	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79
VIII	2.343,38	2.460,56	2.583,59	2.712,77	2.848,40	2.990,82	3.140,36	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98
IX	2.601,15	2.731,21	2.867,78	3.011,17	3.161,72	3.319,80	3.485,80	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86
X	2.887,28	3.031,65	3.183,24	3.342,39	3.509,51	3.684,99	3.869,23	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23
XI	3.204,89	3.365,13	3.533,39	3.710,06	3.895,56	4.090,34	4.294,85	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44
XII	3.557,42	3.735,30	3.922,06	4.118,16	4.324,06	4.540,27	4.767,28	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41
XIII	3.948,74	4.146,18	4.353,48	4.571,16	4.799,72	5.039,70	5.291,69	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69
XIV	4.383,10	4.602,25	4.832,37	5.073,98	5.327,69	5.594,07	5.873,77	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59
XV	4.865,24	5.108,50	5.363,93	5.632,13	5.913,73	6.209,42	6.519,89	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22
XVI	5.400,42	5.670,43	5.953,96	6.251,66	6.564,25	6.892,45	7.237,08	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55
XVII	5.994,47	6.294,18	6.608,89	6.939,35	7.286,31	7.650,62	8.033,15	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	712,37	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,20	1.218,21
II	790,73	830,26	871,78	915,37	961,14	1.009,20	1.059,65	1.112,64	1.168,27	1.226,68	1.288,01	1.352,42
III	877,71	921,60	967,67	1.016,06	1.066,87	1.120,20	1.176,22	1.235,02	1.296,79	1.361,62	1.429,70	1.501,19
IV	974,26	1.022,97	1.074,13	1.127,83	1.184,21	1.243,43	1.305,60	1.370,89	1.439,42	1.511,40	1.586,97	1.666,32
V	1.081,43	1.135,49	1.192,27	1.251,89	1.314,48	1.380,21	1.449,22	1.521,67	1.597,76	1.677,65	1.761,53	1.849,61
VI	1.200,39	1.260,40	1.323,42	1.389,60	1.459,08	1.532,03	1.608,63	1.689,07	1.773,51	1.862,19	1.955,30	2.053,06
VII	1.332,43	1.399,05	1.469,01	1.542,45	1.619,57	1.700,55	1.785,58	1.874,86	1.968,61	2.067,03	2.170,39	2.278,91
VIII	1.478,99	1.552,94	1.630,60	1.712,12	1.797,73	1.887,62	1.982,00	2.081,10	2.185,15	2.294,41	2.409,13	2.529,58
IX	1.641,69	1.723,76	1.809,96	1.900,45	1.995,48	2.095,25	2.200,02	2.310,01	2.425,52	2.546,79	2.674,13	2.807,84
X	1.822,27	1.913,38	2.009,05	2.109,50	2.214,98	2.325,73	2.442,01	2.564,11	2.692,33	2.826,94	2.968,29	3.116,70
XI	2.022,72	2.123,85	2.230,05	2.341,55	2.458,63	2.581,55	2.710,64	2.846,17	2.988,47	3.137,90	3.294,79	3.459,53
XII	2.245,22	2.357,48	2.475,36	2.599,12	2.729,08	2.865,53	3.008,81	3.159,25	3.317,21	3.483,07	3.657,23	3.840,09
XIII	2.492,20	2.616,80	2.747,65	2.885,02	3.029,28	3.180,74	3.339,77	3.506,76	3.682,10	3.866,21	4.059,52	4.262,50
XIV	2.766,33	2.904,65	3.049,88	3.202,37	3.362,50	3.530,62	3.707,15	3.892,51	4.087,14	4.291,49	4.506,06	4.731,38
XV	3.070,63	3.224,16	3.385,37	3.554,64	3.732,37	3.918,99	4.114,94	4.320,68	4.536,72	4.763,55	5.001,74	5.251,82
XVI	3.408,40	3.578,82	3.757,76	3.945,65	4.142,93	4.350,08	4.567,58	4.795,97	5.035,75	5.287,55	5.551,92	5.829,52
XVII	3.783,33	3.972,49	4.171,12	4.379,67	4.598,65	4.828,58	5.070,01	5.323,51	5.589,70	5.869,18	6.162,64	6.470,77

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.808,91	3.999,36	4.199,33	4.409,29	4.629,76	4.861,25	5.104,31	5.359,52	5.627,50	5.908,87	6.204,32	6.514,54
II	4.227,89	4.439,29	4.661,26	4.894,32	5.139,03	5.395,98	5.665,78	5.949,07	6.246,53	6.558,86	6.886,79	7.231,13
III	4.692,96	4.927,62	5.173,99	5.432,69	5.704,32	5.989,54	6.289,02	6.603,47	6.933,64	7.280,32	7.644,34	8.026,56
IV	5.209,19	5.469,65	5.743,13	6.030,28	6.331,80	6.648,39	6.980,82	7.329,85	7.696,35	8.081,17	8.485,22	8.909,48
V	5.782,20	6.071,31	6.374,88	6.693,62	7.028,30	7.379,71	7.748,70	8.136,14	8.542,94	8.970,08	9.418,59	9.889,52
VI	6.418,24	6.739,16	7.076,11	7.429,92	7.801,42	8.191,49	8.601,06	9.031,11	9.482,66	9.956,80	10.454,64	10.977,37
VII	7.124,25	7.480,46	7.854,49	8.247,21	8.659,57	9.092,55	9.547,17	10.024,53	10.525,76	11.052,05	11.604,65	12.184,88
VIII	7.907,92	8.303,31	8.718,48	9.154,40	9.612,12	10.092,72	10.597,37	11.127,23	11.683,59	12.267,77	12.881,16	13.525,22
IX	8.777,78	9.216,67	9.677,50	10.161,39	10.669,45	11.202,93	11.763,07	12.351,22	12.968,79	13.617,23	14.298,09	15.013,00
X	9.743,34	10.230,51	10.742,04	11.279,14	11.843,09	12.435,25	13.057,01	13.709,86	14.395,35	15.115,12	15.870,88	16.664,43
XI	10.815,11	11.355,86	11.923,66	12.519,84	13.145,83	13.803,12	14.493,29	15.217,95	15.978,84	16.777,78	17.616,68	18.497,51
XII	12.004,77	12.605,01	13.235,26	13.897,03	14.591,88	15.321,47	16.087,55	16.891,92	17.736,52	18.623,34	19.554,51	20.532,24
XIII	13.325,30	13.991,56	14.691,14	15.425,70	16.196,98	17.006,84	17.857,17	18.750,04	19.687,54	20.671,91	21.705,50	22.790,78
XIV	14.791,07	15.530,64	16.307,16	17.122,52	17.978,65	18.877,58	19.821,46	20.812,54	21.853,16	22.945,82	24.093,11	25.297,77
XV	16.418,10	17.239,01	18.100,95	19.006,00	19.956,30	20.954,12	22.001,82	23.101,92	24.257,01	25.469,86	26.743,35	28.080,53
XVI	18.224,10	19.135,29	20.092,06	21.096,66	22.151,49	23.259,08	24.422,02	25.643,12	26.925,28	28.271,55	29.685,12	31.169,38
XVII	20.228,74	21.240,18	22.302,18	23.417,30	24.588,16	25.817,57	27.108,44	28.463,86	29.887,06	31.381,41	32.950,49	34.598,00

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.423,85	2.545,05	2.672,30	2.805,91	2.946,21	3.093,52	3.248,20	3.410,61	3.581,14	3.760,19	3.948,20	4.145,61
II	2.690,48	2.825,00	2.966,26	3.114,56	3.270,30	3.433,81	3.605,49	3.785,77	3.975,06	4.173,82	4.382,50	4.601,63
III	2.986,43	3.135,75	3.292,54	3.457,17	3.630,02	3.811,52	4.002,11	4.202,21	4.412,32	4.632,93	4.864,58	5.107,81
IV	3.314,94	3.480,69	3.654,72	3.837,46	4.029,32	4.230,79	4.442,34	4.664,45	4.897,67	5.142,55	5.399,69	5.669,67
V	3.679,58	3.863,57	4.056,74	4.259,58	4.472,55	4.696,18	4.931,00	5.177,54	5.436,42	5.708,23	5.993,65	6.293,33
VI	4.084,33	4.288,55	4.502,98	4.728,13	4.964,54	5.212,76	5.473,40	5.747,07	6.034,43	6.336,14	6.652,95	6.985,59
VII	4.533,61	4.760,29	4.998,31	5.248,22	5.510,63	5.786,17	6.075,47	6.379,25	6.698,21	7.033,13	7.384,78	7.754,01
VIII	5.032,31	5.283,92	5.548,12	5.825,53	6.116,80	6.422,65	6.743,77	7.080,97	7.435,01	7.806,76	8.197,11	8.606,96
IX	5.585,86	5.865,16	6.158,41	6.466,34	6.789,65	7.129,13	7.485,59	7.859,87	8.252,87	8.665,51	9.098,78	9.553,73
X	6.200,31	6.510,32	6.835,83	7.177,63	7.536,51	7.913,34	8.309,01	8.724,46	9.160,68	9.618,72	10.099,65	10.604,63
XI	6.882,34	7.226,46	7.587,78	7.967,17	8.365,53	8.783,81	9.223,00	9.684,15	10.168,36	10.676,78	11.210,62	11.771,14
XII	7.639,40	8.021,37	8.422,44	8.843,56	9.285,74	9.750,02	10.237,53	10.749,40	11.286,87	11.851,22	12.443,78	13.065,97
XIII	8.479,74	8.903,72	9.348,91	9.816,36	10.307,18	10.822,53	11.363,65	11.931,84	12.528,43	13.154,85	13.812,60	14.503,22
XIV	9.412,51	9.883,13	10.377,28	10.896,15	11.440,96	12.013,00	12.613,66	13.244,34	13.906,55	14.601,89	15.331,98	16.098,58
XV	10.447,89	10.970,27	11.518,79	12.094,73	12.699,46	13.334,44	14.001,16	14.701,22	15.436,28	16.208,09	17.018,49	17.869,43
XVI	11.597,15	12.177,01	12.785,85	13.425,15	14.096,41	14.801,23	15.541,29	16.318,36	17.134,27	17.990,98	18.890,53	19.835,06
XVII	12.872,84	13.516,47	14.192,30	14.901,91	15.647,01	16.429,36	17.250,83	18.113,37	19.019,04	19.969,99	20.968,49	22.016,92

”(NR)

ANEXO II À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

"Anexo VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012"

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)****TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,24	6.658,30
III	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,23	8.094,69
IV	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,22	8.094,69	8.499,42	8.924,38	9.370,60	9.839,13
V	6.556,33	6.884,77	7.229,47	7.592,20	7.971,18	8.370,02	8.788,52	9.227,95	9.689,33	10.173,79	10.682,48	11.216,61

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.438,84	3.610,78	3.792,93	3.983,60	4.182,79	4.392,17	4.611,80	4.843,31	5.086,76	5.342,12	5.609,21	5.889,68
II	4.182,79	4.392,17	4.611,80	4.843,31	5.086,76	5.342,12	5.609,40	5.890,29	6.184,80	6.494,64	6.819,36	7.160,33
III	5.086,76	5.342,12	5.609,40	5.890,29	6.184,80	6.494,64	6.819,80	7.161,98	7.519,49	7.895,73	8.290,51	8.705,03
IV	6.184,80	6.494,64	6.819,80	7.161,98	7.519,49	7.895,73	8.290,51	8.705,02	9.140,27	9.597,27	10.077,14	10.581,00
V	7.050,67	7.403,88	7.774,57	8.164,66	8.572,21	9.001,12	9.451,17	9.923,72	10.419,91	10.940,90	11.487,94	12.062,33

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.463,04	5.736,92	6.025,03	6.327,40	6.643,99	6.976,44	7.326,31	7.693,53	8.078,23	8.483,49	8.907,66	9.353,05
II	6.643,99	6.976,44	7.326,31	7.693,53	8.078,23	8.483,49	8.907,75	9.354,16	9.822,73	10.315,07	10.830,82	11.372,37
III	8.078,23	8.483,49	8.907,75	9.354,16	9.822,73	10.315,07	10.831,13	11.374,11	11.942,42	12.539,21	13.166,17	13.824,49
IV	9.822,73	10.315,07	10.831,13	11.374,11	11.942,42	12.539,21	13.166,17	13.824,49	14.515,71	15.241,52	16.003,59	16.803,77
V	11.197,91	11.759,18	12.347,48	12.966,49	13.614,36	14.294,70	15.009,44	15.759,91	16.547,92	17.375,33	18.244,10	19.156,30

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,01	1.372,49	1.442,16	1.514,96	1.590,95	1.671,67	1.755,59	1.844,23	1.937,64	2.035,77	2.137,56	2.244,44
II	1.590,95	1.671,67	1.755,59	1.844,23	1.937,64	2.035,77	2.138,67	2.246,32	2.358,72	2.477,44	2.601,33	2.731,38
III	1.937,64	2.035,77	2.138,67	2.246,32	2.358,72	2.477,44	2.602,50	2.733,91	2.870,04	3.014,10	3.164,80	3.323,05
IV	2.358,72	2.477,44	2.602,50	2.733,91	2.870,04	3.014,10	3.164,82	3.323,04	3.489,18	3.663,66	3.846,83	4.039,18
V	2.688,94	2.824,29	2.966,84	3.116,66	3.271,85	3.436,08	3.607,88	3.788,27	3.977,67	4.176,57	4.385,39	4.604,67

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.583,03	1.662,19	1.746,10	1.834,73	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.232,09	2.344,48	2.463,20	2.586,37	2.715,69
II	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.232,09	2.344,48	2.463,20	2.586,68	2.716,48	2.852,63	2.996,69	3.146,52	3.303,85
III	2.344,48	2.463,20	2.586,68	2.716,48	2.852,63	2.996,69	3.147,09	3.305,38	3.470,01	3.644,14	3.826,35	4.017,67
IV	2.852,63	2.996,69	3.147,09	3.305,38	3.470,01	3.644,14	3.826,34	4.017,68	4.218,56	4.429,48	4.650,96	4.883,50
V	3.252,00	3.416,23	3.587,67	3.768,14	3.955,81	4.154,32	4.362,04	4.580,15	4.809,16	5.049,60	5.302,09	5.567,19

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.702,38	1.787,50	1.877,75	1.973,08	2.071,82	2.175,66	2.284,61	2.400,38	2.521,26	2.648,93	2.781,37	2.920,44
II	2.071,82	2.175,66	2.284,61	2.400,38	2.521,26	2.648,93	2.781,71	2.921,32	3.067,72	3.222,64	3.383,77	3.552,95
III	2.521,26	2.648,93	2.781,71	2.921,32	3.067,72	3.222,64	3.384,37	3.554,61	3.731,66	3.918,92	4.114,86	4.320,61
IV	3.067,72	3.222,64	3.384,37	3.554,61	3.731,66	3.918,92	4.114,87	4.320,59	4.536,65	4.763,49	5.001,66	5.251,74
V	3.497,19	3.673,80	3.858,18	4.052,25	4.254,10	4.467,57	4.690,95	4.925,47	5.171,78	5.430,37	5.701,89	5.986,98

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.847,40	1.940,81	2.038,95	2.141,86	2.248,94	2.361,39
III	1.674,86	1.758,75	1.847,40	1.940,81	2.038,95	2.141,86	2.249,49	2.363,47	2.482,19	2.605,68	2.735,97	2.872,76
IV	2.038,95	2.141,86	2.249,49	2.363,47	2.482,19	2.605,68	2.735,95	2.872,75	3.016,41	3.167,22	3.325,57	3.491,85
V	2.324,40	2.441,71	2.564,41	2.694,34	2.829,70	2.970,48	3.118,99	3.274,94	3.438,70	3.610,62	3.791,15	3.980,72

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	929,24	975,14	1.025,81	1.076,46	1.128,71	1.185,69	1.242,68	1.304,41	1.369,32	1.437,40	1.509,28	1.584,74
II	1.128,71	1.185,69	1.242,68	1.304,41	1.369,32	1.437,40	1.508,64	1.584,64	1.663,77	1.747,67	1.835,04	1.926,80
III	1.369,32	1.437,40	1.508,64	1.584,64	1.663,77	1.747,67	1.834,73	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.230,66	2.342,19
IV	1.663,77	1.747,67	1.834,73	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.230,66	2.342,18	2.459,31	2.582,26	2.711,37	2.846,94
V	1.896,69	1.992,34	2.091,59	2.196,27	2.306,37	2.421,86	2.542,96	2.670,09	2.803,63	2.943,77	3.090,97	3.245,52

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,37	1.218,39	1.279,31
II	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,37	1.218,93	1.280,67	1.343,99	1.410,49	1.481,01	1.555,05
III	1.104,94	1.160,37	1.218,93	1.280,67	1.343,99	1.410,49	1.481,73	1.556,13	1.633,68	1.716,01	1.801,80	1.891,90
IV	1.343,99	1.410,49	1.481,73	1.556,13	1.633,68	1.716,01	1.801,82	1.891,90	1.986,49	2.085,82	2.190,11	2.299,61
V	1.532,15	1.607,95	1.689,16	1.773,98	1.862,40	1.956,25	2.054,08	2.156,76	2.264,60	2.377,84	2.496,73	2.621,56

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	712,37	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,20	1.218,21
II	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,37	1.218,93	1.280,67	1.343,99	1.411,20	1.481,76
III	1.052,71	1.104,94	1.160,37	1.218,93	1.280,67	1.343,99	1.410,49	1.481,73	1.556,13	1.633,68	1.715,36	1.801,13
IV	1.280,67	1.343,99	1.410,49	1.481,73	1.556,13	1.633,68	1.715,38	1.801,13	1.891,21	1.985,75	2.085,03	2.189,29
V	1.459,96	1.532,15	1.607,95	1.689,16	1.773,98	1.862,40	1.955,54	2.053,29	2.155,97	2.263,75	2.376,95	2.495,80

”(NR)

ANEXO III À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.
 "Anexo III da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012
 VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,01	3.704,30	3.889,51	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,56	5.215,94	5.476,75
II	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,48	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,82
III	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.789,01	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,12	6.417,72	6.738,60
IV	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,45	7.123,67	7.479,85
V	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,56	5.900,53	6.195,56	6.505,34	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,64
VI	5.388,36	5.657,78	5.940,67	6.237,70	6.549,59	6.877,06	7.220,92	7.581,97	7.961,06	8.359,11	8.777,08	9.215,92
VII	5.981,08	6.280,14	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,55	8.015,22	8.415,98	8.836,78	9.278,62	9.742,56	10.229,68
VIII	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,48	8.069,75	8.473,23	8.896,90	9.341,74	9.808,83	10.299,27	10.814,23	11.354,94
IX	7.369,29	7.737,75	8.124,64	8.530,87	8.957,41	9.405,29	9.875,56	10.369,33	10.887,79	11.432,19	12.003,79	12.603,99
X	8.179,91	8.588,90	9.018,35	9.469,27	9.942,73	10.439,88	10.961,86	11.509,96	12.085,45	12.689,73	13.324,22	13.990,43
XI	9.079,70	9.533,69	10.010,37	10.510,89	11.036,43	11.588,25	12.167,67	12.776,06	13.414,86	14.085,59	14.789,87	15.529,37
XII	10.078,47	10.582,39	11.111,51	11.667,08	12.250,44	12.862,97	13.506,11	14.181,42	14.890,49	15.635,01	16.416,77	17.237,60
XIII	11.187,10	11.746,46	12.333,78	12.950,47	13.597,98	14.277,89	14.991,78	15.741,38	16.528,45	17.354,87	18.222,61	19.133,73
XIV	12.417,68	13.038,57	13.690,50	14.375,01	15.093,77	15.848,45	16.640,88	17.472,92	18.346,57	19.263,89	20.227,10	21.238,45
XV	13.783,63	14.472,81	15.196,45	15.956,27	16.754,09	17.591,79	18.471,37	19.394,94	20.364,69	21.382,93	22.452,07	23.574,67
XVI	15.299,83	16.064,81	16.868,05	17.711,46	18.597,03	19.526,88	20.503,23	21.528,39	22.604,81	23.735,05	24.921,81	26.167,90
XVII	16.982,80	17.831,95	18.723,55	19.659,72	20.642,71	21.674,84	22.758,58	23.896,51	25.091,34	26.345,90	27.663,20	29.046,36

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	36,40	38,23	40,14	42,15	44,26	46,47	48,79	51,22	53,80	56,48	59,30	62,27
II	40,40	42,42	44,54	46,77	49,11	51,57	54,14	56,86	59,70	62,67	65,81	69,10
III	44,85	47,09	49,45	51,92	54,51	57,24	60,10	63,10	66,26	69,58	73,05	76,71
IV	49,78	52,27	54,88	57,63	60,50	63,54	66,71	70,05	73,55	77,23	81,08	85,15
V	55,25	58,02	60,92	63,97	67,16	70,52	74,04	77,75	81,64	85,72	90,01	94,51
VI	61,34	64,41	67,63	71,01	74,55	78,28	82,19	86,30	90,62	95,15	99,91	104,91
VII	68,08	71,48	75,06	78,81	82,76	86,89	91,24	95,80	100,59	105,61	110,90	116,44
VIII	75,57	79,35	83,31	87,48	91,85	96,45	101,27	106,34	111,65	117,23	123,10	129,25
IX	83,89	88,08	92,48	97,10	101,96	107,05	112,41	118,03	123,93	130,13	136,64	143,47
X	93,11	97,76	102,66	107,79	113,17	118,84	124,77	131,02	137,57	144,44	151,66	159,25
XI	103,35	108,52	113,94	119,65	125,62	131,90	138,51	145,43	152,70	160,33	168,35	176,77
XII	114,72	120,45	126,48	132,80	139,44	146,41	153,74	161,43	169,50	177,97	186,87	196,22
XIII	127,34	133,70	140,39	147,42	154,78	162,53	170,65	179,18	188,14	197,54	207,42	217,80
XIV	141,35	148,42	155,83	163,63	171,81	180,40	189,42	198,89	208,83	219,28	230,24	241,75
XV	156,89	164,74	172,98	181,63	190,71	200,24	210,25	220,77	231,80	243,40	255,57	268,34
XVI	174,16	182,86	192,00	201,61	211,68	222,27	233,38	245,05	257,31	270,17	283,68	297,87
XVII	193,31	202,98	213,13	223,78	234,98	246,73	259,05	272,01	285,61	299,89	314,88	330,63

**TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	47,27	49,62	52,08	54,71	57,45	60,32	63,33	66,49	69,83	73,33	76,99	80,84
II	52,47	55,09	57,85	60,74	63,77	66,97	70,31	73,82	77,52	81,40	85,47	89,74
III	58,24	61,15	64,21	67,42	70,79	74,33	78,05	81,95	86,05	90,35	94,87	99,61
IV	64,65	67,88	71,27	74,84	78,58	82,50	86,64	90,96	95,51	100,29	105,30	110,56
V	71,76	75,35	79,11	83,07	87,22	91,59	96,16	100,97	106,01	111,32	116,89	122,73
VI	79,65	83,63	87,81	92,21	96,82	101,65	106,74	112,07	117,68	123,56	129,75	136,23
VII	88,41	92,83	97,47	102,35	107,47	112,84	118,48	124,40	130,62	137,16	144,01	151,21
VIII	98,14	103,05	108,20	113,61	119,29	125,26	131,51	138,09	144,99	152,24	159,86	167,85
IX	108,93	114,38	120,10	126,10	132,41	139,03	145,99	153,28	160,94	168,99	177,44	186,31
X	120,92	126,96	133,31	139,97	146,98	154,32	162,04	170,14	178,65	187,58	196,96	206,80
XI	134,21	140,93	147,97	155,37	163,14	171,30	179,86	188,85	198,29	208,21	218,62	229,55
XII	148,97	156,43	164,24	172,46	181,09	190,15	199,64	209,63	220,11	231,12	242,67	254,80
XIII	165,36	173,64	182,32	191,43	201,01	211,06	221,61	232,69	244,32	256,54	269,37	282,83
XIV	183,56	192,73	202,37	212,49	223,11	234,27	245,99	258,28	271,19	284,76	299,00	313,95
XV	203,75	213,93	224,63	235,87	247,66	260,04	273,04	286,70	301,03	316,08	331,88	348,48
XVI	226,16	237,47	249,35	261,81	274,90	288,65	303,07	318,23	334,15	350,85	368,39	386,81
XVII	251,04	263,59	276,77	290,61	305,14	320,40	336,42	353,24	370,90	389,44	408,92	429,36

**TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	23,70	24,90	26,13	27,45	28,82	30,23	31,75	33,33	35,01	36,76	38,61	40,54
II	26,30	27,62	29,01	30,46	31,98	33,58	35,26	37,02	38,87	40,81	42,86	44,99
III	29,20	30,67	32,19	33,81	35,49	37,27	39,14	41,09	43,14	45,30	47,57	49,94
IV	32,41	34,04	35,73	37,52	39,40	41,37	43,43	45,61	47,89	50,29	52,81	55,44
V	35,98	37,78	39,67	41,66	43,73	45,93	48,21	50,62	53,16	55,82	58,61	61,54
VI	39,94	41,93	44,03	46,24	48,55	50,97	53,52	56,20	59,00	61,96	65,05	68,31
VII	44,33	46,55	48,88	51,32	53,89	56,58	59,41	62,37	65,50	68,77	72,21	75,82
VIII	49,20	51,66	54,25	56,96	59,81	62,80	65,94	69,24	72,70	76,34	80,15	84,17
IX	54,62	57,35	60,22	63,23	66,39	69,71	73,20	76,86	80,70	84,73	88,97	93,42
X	60,63	63,66	66,84	70,19	73,70	77,38	81,25	85,31	89,58	94,06	98,75	103,69
XI	67,30	70,66	74,19	77,91	81,80	85,90	90,19	94,69	99,44	104,40	109,63	115,10
XII	74,70	78,44	82,35	86,47	90,80	95,34	100,11	105,11	110,37	115,88	121,68	127,76
XIII	82,92	87,06	91,41	95,98	100,79	105,83	111,12	116,68	122,51	128,64	135,07	141,82
XIV	92,04	96,64	101,48	106,55	111,88	117,46	123,34	129,50	135,98	142,79	149,92	157,42
XV	102,16	107,27	112,64	118,27	124,18	130,39	136,91	143,76	150,94	158,49	166,41	174,74
XVI	113,40	119,07	125,02	131,28	137,84	144,73	151,96	159,57	167,55	175,93	184,72	193,95
XVII	125,88	132,17	138,78	145,72	153,00	160,66	168,69	177,11	185,98	195,27	205,03	215,28

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,65	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,85	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.252,87	1.315,51	1.381,29	1.450,34	1.522,86	1.599,01	1.678,96	1.762,90	1.851,05	1.943,60	2.040,78	2.142,83
III	1.390,68	1.460,21	1.533,23	1.609,88	1.690,37	1.774,90	1.863,64	1.956,82	2.054,67	2.157,39	2.265,27	2.378,53
IV	1.543,65	1.620,83	1.701,88	1.786,97	1.876,32	1.970,13	2.068,64	2.172,07	2.280,67	2.394,71	2.514,45	2.640,17
V	1.713,46	1.799,12	1.889,08	1.983,53	2.082,71	2.186,85	2.296,19	2.411,00	2.531,55	2.658,13	2.791,03	2.930,59
VI	1.901,93	1.997,03	2.096,88	2.201,73	2.311,81	2.427,40	2.548,78	2.676,21	2.810,02	2.950,52	3.098,06	3.252,95
VII	2.111,14	2.216,71	2.327,54	2.443,91	2.566,11	2.694,41	2.829,13	2.970,60	3.119,12	3.275,08	3.438,84	3.610,78
VIII	2.343,37	2.460,55	2.583,56	2.712,74	2.848,39	2.990,81	3.140,35	3.297,37	3.462,23	3.635,34	3.817,11	4.007,96
IX	2.601,14	2.731,20	2.867,77	3.011,15	3.161,71	3.319,79	3.485,78	3.660,07	3.843,08	4.035,23	4.236,99	4.448,83
X	2.887,27	3.031,63	3.183,21	3.342,38	3.509,50	3.684,97	3.869,22	4.062,68	4.265,81	4.479,10	4.703,06	4.938,21
XI	3.204,87	3.365,12	3.533,37	3.710,03	3.895,54	4.090,31	4.294,83	4.509,57	4.735,05	4.971,80	5.220,39	5.481,41
XII	3.557,41	3.735,28	3.922,04	4.118,14	4.324,05	4.540,25	4.767,26	5.005,63	5.255,91	5.518,70	5.794,64	6.084,37
XIII	3.948,72	4.146,15	4.353,46	4.571,14	4.799,69	5.039,68	5.291,67	5.556,25	5.834,06	6.125,76	6.432,04	6.753,65
XIV	4.383,08	4.602,23	4.832,35	5.073,96	5.327,65	5.594,04	5.873,75	6.167,43	6.475,80	6.799,59	7.139,58	7.496,55
XV	4.865,22	5.108,48	5.363,90	5.632,09	5.913,70	6.209,38	6.519,86	6.845,85	7.188,14	7.547,55	7.924,93	8.321,17
XVI	5.400,39	5.670,41	5.953,93	6.251,63	6.564,21	6.892,41	7.237,04	7.598,89	7.978,83	8.377,78	8.796,66	9.236,50
XVII	5.994,43	6.294,16	6.608,86	6.939,31	7.286,27	7.650,58	8.033,12	8.434,77	8.856,51	9.299,34	9.764,30	10.252,51

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	929,24	976,73	1.025,81	1.078,04	1.133,45	1.190,45	1.250,59	1.313,91	1.380,40	1.450,07	1.522,56	1.598,69
II	1.031,45	1.083,04	1.137,18	1.194,04	1.253,74	1.316,43	1.382,25	1.451,37	1.523,93	1.600,12	1.680,14	1.764,14
III	1.144,91	1.202,16	1.262,27	1.325,39	1.391,65	1.461,24	1.534,30	1.611,02	1.691,56	1.776,14	1.864,95	1.958,20
IV	1.270,86	1.334,40	1.401,13	1.471,18	1.544,73	1.621,97	1.703,07	1.788,23	1.877,63	1.971,52	2.070,10	2.173,60
V	1.410,65	1.481,18	1.555,25	1.633,01	1.714,66	1.800,39	1.890,41	1.984,93	2.084,18	2.188,38	2.297,80	2.412,69
VI	1.565,82	1.644,11	1.726,33	1.812,64	1.903,27	1.998,43	2.098,35	2.203,27	2.313,44	2.429,11	2.550,56	2.678,09
VII	1.738,07	1.824,97	1.916,22	2.012,03	2.112,63	2.218,27	2.329,17	2.445,63	2.567,91	2.696,31	2.831,13	2.972,68
VIII	1.929,25	2.025,72	2.127,00	2.233,35	2.345,02	2.462,27	2.585,39	2.714,66	2.850,38	2.992,91	3.142,55	3.299,67
IX	2.141,48	2.248,54	2.360,97	2.479,03	2.602,98	2.733,12	2.869,77	3.013,27	3.163,93	3.322,12	3.488,23	3.662,64
X	2.377,04	2.495,89	2.620,68	2.751,71	2.889,30	3.033,77	3.185,45	3.344,72	3.511,96	3.687,56	3.871,93	4.065,53
XI	2.638,50	2.770,43	2.908,96	3.054,40	3.207,12	3.367,48	3.535,85	3.712,64	3.898,27	4.093,19	4.297,85	4.512,74
XII	2.928,74	3.075,18	3.228,94	3.390,38	3.559,90	3.737,90	3.924,80	4.121,04	4.327,09	4.543,45	4.770,62	5.009,15
XIII	3.250,91	3.413,44	3.584,12	3.763,33	3.951,49	4.149,07	4.356,52	4.574,34	4.803,06	5.043,22	5.295,38	5.560,15
XIV	3.608,51	3.788,93	3.978,38	4.177,29	4.386,16	4.605,46	4.835,74	5.077,52	5.331,41	5.597,97	5.877,87	6.171,77
XV	4.005,44	4.205,71	4.416,00	4.636,80	4.868,63	5.112,07	5.367,67	5.636,06	5.917,86	6.213,75	6.524,44	6.850,67
XVI	4.446,04	4.668,34	4.901,76	5.146,85	5.404,19	5.674,39	5.958,11	6.256,03	6.568,82	6.897,26	7.242,13	7.604,23
XVII	4.935,11	5.181,85	5.440,95	5.713,00	5.998,65	6.298,58	6.613,51	6.944,18	7.291,39	7.655,96	8.038,76	8.440,70

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,95	1.160,37	1.218,39	1.279,31
II	831,14	872,69	916,32	962,14	1.010,25	1.060,76	1.113,80	1.169,49	1.227,96	1.289,36	1.353,83	1.421,52
III	922,57	968,69	1.017,12	1.067,97	1.121,38	1.177,45	1.236,32	1.298,14	1.363,04	1.431,19	1.502,76	1.577,89
IV	1.024,04	1.075,24	1.129,01	1.185,46	1.244,73	1.306,97	1.372,32	1.440,92	1.512,97	1.588,63	1.668,05	1.751,45
V	1.136,68	1.193,52	1.253,19	1.315,85	1.381,64	1.450,73	1.523,27	1.599,43	1.679,41	1.763,38	1.851,54	1.944,12
VI	1.261,72	1.324,81	1.391,05	1.460,60	1.533,63	1.610,32	1.690,82	1.775,37	1.864,14	1.957,34	2.055,21	2.157,97
VII	1.400,51	1.470,54	1.544,06	1.621,27	1.702,33	1.787,44	1.876,81	1.970,66	2.069,19	2.172,65	2.281,29	2.395,35
VIII	1.554,57	1.632,29	1.713,91	1.799,61	1.889,59	1.984,06	2.083,27	2.187,44	2.296,80	2.411,64	2.532,22	2.658,84
IX	1.725,57	1.811,84	1.902,44	1.997,56	2.097,44	2.202,31	2.312,43	2.428,04	2.549,46	2.676,93	2.810,77	2.951,31
X	1.915,38	2.011,15	2.111,71	2.217,30	2.328,16	2.444,56	2.566,79	2.695,13	2.829,90	2.971,38	3.119,95	3.275,95
XI	2.126,08	2.232,38	2.343,99	2.461,19	2.584,26	2.713,47	2.849,14	2.991,60	3.141,18	3.298,24	3.463,15	3.636,31
XII	2.359,95	2.477,94	2.601,83	2.731,93	2.868,53	3.011,95	3.162,55	3.320,68	3.486,70	3.661,05	3.844,09	4.036,31
XIII	2.619,54	2.750,51	2.888,03	3.032,44	3.184,06	3.343,27	3.510,42	3.685,94	3.870,25	4.063,75	4.266,94	4.480,30
XIV	2.907,68	3.053,06	3.205,72	3.366,01	3.534,30	3.711,02	3.896,58	4.091,41	4.295,97	4.510,77	4.736,32	4.973,13
XV	3.227,52	3.388,91	3.558,36	3.736,27	3.923,08	4.119,24	4.325,19	4.541,46	4.768,53	5.006,96	5.257,31	5.520,17
XVI	3.582,56	3.761,68	3.949,77	4.147,26	4.354,62	4.572,35	4.800,97	5.041,02	5.293,07	5.557,72	5.835,61	6.127,39
XVII	3.976,63	4.175,47	4.384,24	4.603,45	4.833,63	5.075,31	5.329,07	5.595,53	5.875,31	6.169,07	6.477,53	6.801,40

”(NR)

ANEXO IV À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.
 “Anexo V da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012
 TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,01	3.704,30	3.889,51	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,56	5.215,94	5.476,75
II	3.889,51	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,56	5.216,10	5.477,30	5.751,16	6.039,28	6.341,24	6.658,30
III	4.730,12	4.967,56	5.216,10	5.477,30	5.751,16	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.993,85	7.343,70	7.710,89	8.096,44
IV	5.751,16	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.993,85	7.343,70	7.710,97	8.097,23	8.502,49	8.928,33	9.374,74	9.843,48
V	6.556,33	6.884,79	7.229,48	7.592,20	7.972,99	8.371,82	8.790,50	9.230,85	9.692,84	10.178,30	10.687,21	11.221,57

**TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
 (CIRURGIÃO DENTISTA)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	35,55	37,33	39,19	41,14	43,18	45,35	47,63	50,00	52,48	55,10	57,86	60,76
II	43,18	45,35	47,63	50,00	52,48	55,14	57,86	60,77	63,81	67,00	70,36	73,87
III	52,48	55,14	57,86	60,77	63,81	67,00	70,36	73,87	77,55	81,43	85,49	89,77
IV	63,81	67,00	70,36	73,87	77,55	81,43	85,50	89,80	94,26	98,97	103,93	109,12
V	72,74	76,39	80,22	84,21	88,41	92,82	97,47	102,37	107,46	112,82	118,47	124,39

**TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	47,27	49,62	52,09	54,71	57,45	60,32	63,33	66,49	69,83	73,32	76,99	80,83
II	57,45	60,32	63,33	66,49	69,83	73,29	76,99	80,84	84,87	89,11	93,56	98,24
III	69,83	73,29	76,99	80,84	84,87	89,11	93,58	98,25	103,15	108,31	113,72	119,40
IV	84,87	89,11	93,58	98,25	103,15	108,31	113,74	119,40	125,39	131,66	138,24	145,15
V	96,75	101,57	106,68	112,01	117,59	123,47	129,65	136,13	142,95	150,09	157,60	165,47

**TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	23,71	24,90	26,12	27,45	28,82	30,23	31,75	33,32	35,01	36,76	38,60	40,54
II	28,82	30,23	31,75	33,32	35,01	36,76	38,60	40,52	42,56	44,68	46,91	49,25
III	35,01	36,76	38,60	40,52	42,56	44,68	46,91	49,26	51,71	54,31	57,03	59,88
IV	42,56	44,68	46,91	49,26	51,71	54,31	57,02	59,88	62,87	66,02	69,32	72,80
V	48,51	50,92	53,47	56,16	58,95	61,91	64,99	68,26	71,68	75,27	79,03	82,99

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.767,63	3.956,01	4.153,89	4.362,85	4.581,30	4.810,84	5.051,47	5.304,74	5.570,70	5.849,31	6.141,78	6.448,87
II	4.581,30	4.810,84	5.051,47	5.304,74	5.570,70	5.849,31	6.142,17	6.449,29	6.772,23	7.111,00	7.466,54	7.839,88
III	5.570,70	5.849,31	6.142,17	6.449,29	6.772,23	7.111,00	7.467,18	7.840,78	8.233,36	8.646,55	9.078,87	9.532,81
IV	6.772,23	7.111,00	7.467,18	7.840,78	8.233,36	8.646,55	9.080,29	9.534,61	10.011,11	10.511,36	11.036,93	11.588,77
V	7.720,35	8.106,53	8.512,58	8.938,49	9.386,03	9.857,05	10.351,53	10.869,46	11.412,66	11.982,95	12.582,10	13.211,21

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.463,04	5.736,93	6.025,03	6.327,39	6.644,00	6.976,44	7.326,30	7.693,54	8.078,23	8.483,49	8.907,66	9.353,05
II	6.644,00	6.976,44	7.326,30	7.693,54	8.078,23	8.483,49	8.907,73	9.354,15	9.822,73	10.315,07	10.830,82	11.372,36
III	8.078,23	8.483,49	8.907,73	9.354,15	9.822,73	10.315,07	10.831,13	11.374,11	11.944,00	12.542,40	13.169,52	13.827,99
IV	9.822,73	10.315,07	10.831,13	11.374,11	11.944,00	12.542,40	13.170,86	13.829,40	14.521,20	15.247,80	16.010,19	16.810,70
V	11.197,92	11.759,18	12.347,48	12.966,49	13.616,16	14.298,33	15.014,77	15.765,51	16.554,16	17.382,50	18.251,62	19.164,20

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	36,40	38,23	40,13	42,15	44,25	46,47	48,79	51,22	53,80	56,48	59,30	62,27
II	44,25	46,47	48,79	51,22	53,80	56,48	59,30	62,28	65,39	68,66	72,10	75,71
III	53,80	56,48	59,30	62,28	65,39	68,66	72,08	75,72	79,49	83,45	87,63	92,00
IV	65,39	68,66	72,08	75,72	79,49	83,45	87,63	92,01	96,56	101,32	106,37	111,69
V	74,54	78,28	82,17	86,31	90,62	95,13	99,89	104,90	110,09	115,49	121,27	127,33

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,01	1.372,49	1.442,16	1.514,96	1.590,94	1.671,67	1.755,59	1.844,23	1.937,64	2.035,77	2.137,56	2.244,44
II	1.590,94	1.671,67	1.755,59	1.844,23	1.937,64	2.035,77	2.138,67	2.246,32	2.358,72	2.477,44	2.601,32	2.731,38
III	1.937,64	2.035,77	2.138,67	2.246,32	2.358,72	2.477,44	2.602,50	2.733,91	2.871,63	3.015,69	3.166,47	3.324,79
IV	2.358,72	2.477,44	2.602,50	2.733,91	2.871,63	3.015,69	3.167,65	3.327,55	3.493,76	3.667,90	3.851,30	4.043,87
V	2.688,94	2.824,29	2.966,86	3.116,66	3.273,66	3.437,88	3.611,13	3.793,40	3.982,88	4.181,41	4.390,48	4.610,00

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,65	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,85	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.375,65	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,85	1.758,75	1.847,40	1.940,80	2.038,95	2.141,84	2.248,94	2.361,39
III	1.674,85	1.758,75	1.847,40	1.940,80	2.038,95	2.141,84	2.249,49	2.363,47	2.482,20	2.605,68	2.735,97	2.872,76
IV	2.038,95	2.141,84	2.249,49	2.363,47	2.482,20	2.605,68	2.735,48	2.871,63	3.015,69	3.166,07	3.324,39	3.490,60
V	2.324,40	2.441,71	2.564,41	2.694,36	2.829,70	2.970,48	3.118,45	3.273,66	3.437,88	3.609,33	3.789,80	3.979,29

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,95	1.160,37	1.218,39	1.279,31
II	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,95	1.160,37	1.218,93	1.279,10	1.342,40	1.410,48	1.481,00	1.555,05
III	1.104,95	1.160,37	1.218,93	1.279,10	1.342,40	1.410,48	1.480,14	1.554,54	1.632,11	1.714,43	1.800,15	1.890,16
IV	1.342,40	1.410,48	1.480,14	1.554,54	1.632,11	1.714,43	1.799,92	1.890,14	1.985,13	2.083,28	2.187,44	2.296,81
V	1.530,34	1.607,95	1.687,36	1.772,18	1.860,61	1.954,45	2.051,91	2.154,76	2.263,05	2.374,94	2.493,68	2.618,36

”(NR)

ANEXO V À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	929,25	976,73	1.025,81	1.078,04	1.133,45	1.190,44	1.250,59	1.313,91	1.380,40	1.450,07	1.522,57	1.598,71
II	1.133,45	1.190,44	1.250,59	1.313,91	1.380,40	1.450,07	1.522,90	1.600,45	1.681,19	1.766,66	1.854,99	1.947,74
III	1.380,40	1.450,07	1.522,90	1.600,45	1.681,19	1.766,66	1.855,31	1.948,72	2.045,28	2.148,18	2.255,58	2.368,36
IV	1.681,19	1.766,66	1.855,31	1.948,72	2.045,28	2.148,18	2.255,82	2.368,21	2.486,94	2.612,00	2.742,60	2.879,74
V	1.916,54	2.013,99	2.115,06	2.221,53	2.331,62	2.448,92	2.571,64	2.699,76	2.835,11	2.977,69	3.126,58	3.282,90

* Cargos a serem extintos com a vacância

”(NR)

ANEXO VI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75	5.750,58	6.038,11
II	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81	6.374,36	6.693,07
III	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60	7.075,53	7.429,31
IV	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84	7.853,84	8.246,53
V	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62	8.717,76	9.153,65
VI	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92	9.676,72	10.160,56
VII	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67	10.741,15	11.278,22
VIII	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94	11.922,69	12.518,82
IX	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97	13.234,18	13.895,89
X	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42	14.689,93	15.424,43
XI	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36	16.305,83	17.121,11
XII	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59	18.099,47	19.004,44
XIII	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72	20.090,41	21.094,93
XIV	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44	22.300,36	23.415,38
XV	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66	24.753,39	25.991,06
XVI	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87	27.476,27	28.850,09
XVII	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34	30.498,66	32.023,59

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.713,46	1.799,13	1.889,09	1.983,54	2.082,73	2.186,86	2.296,20	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60
II	1.901,94	1.997,04	2.096,89	2.201,74	2.311,83	2.427,42	2.548,79	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97
III	2.111,15	2.216,72	2.327,55	2.443,93	2.566,12	2.694,43	2.829,16	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79
IV	2.343,38	2.460,56	2.583,59	2.712,77	2.848,40	2.990,82	3.140,36	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98
V	2.601,15	2.731,21	2.867,78	3.011,17	3.161,72	3.319,80	3.485,80	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86
VI	2.887,28	3.031,65	3.183,24	3.342,39	3.509,51	3.684,99	3.869,23	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23
VII	3.204,89	3.365,13	3.533,39	3.710,06	3.895,56	4.090,34	4.294,85	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44
VIII	3.557,42	3.735,30	3.922,06	4.118,16	4.324,06	4.540,27	4.767,28	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41
IX	3.948,74	4.146,18	4.353,48	4.571,16	4.799,72	5.039,70	5.291,69	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69
X	4.383,10	4.602,25	4.832,37	5.073,98	5.327,69	5.594,07	5.873,77	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59
XI	4.865,24	5.108,50	5.363,93	5.632,13	5.913,73	6.209,42	6.519,89	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22
XII	5.400,42	5.670,43	5.953,96	6.251,66	6.564,25	6.892,45	7.237,08	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55
XIII	5.994,47	6.294,18	6.608,89	6.939,35	7.286,31	7.650,62	8.033,15	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57
XIV	6.653,85	6.986,55	7.335,88	7.702,67	8.087,80	8.492,19	8.916,81	9.362,65	9.830,77	10.322,32	10.838,43	11.380,35
XV	7.385,78	7.755,06	8.142,82	8.549,96	8.977,46	9.426,34	9.897,65	10.392,53	10.912,16	11.457,77	12.030,65	12.632,19
XVI	8.198,21	8.608,12	9.038,53	9.490,46	9.964,98	10.463,23	10.986,40	11.535,71	12.112,50	12.718,13	13.354,03	14.021,73
XVII	9.100,01	9.555,02	10.032,77	10.534,41	11.061,13	11.614,19	12.194,90	12.804,65	13.444,88	14.117,12	14.822,97	15.564,12

”(NR)

ANEXO VII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.438,84	3.610,78	3.792,93	3.983,60	4.182,79	4.392,17	4.611,80	4.843,31	5.086,76	5.342,12	5.609,21	5.889,68
II	4.182,79	4.392,17	4.611,80	4.843,31	5.086,76	5.342,12	5.609,40	5.890,29	6.184,80	6.494,64	6.819,36	7.160,33
III	5.086,76	5.342,12	5.609,40	5.890,29	6.184,80	6.494,64	6.819,80	7.161,98	7.519,49	7.895,73	8.290,51	8.705,03
IV	6.184,80	6.494,64	6.819,80	7.161,98	7.519,49	7.895,73	8.290,51	8.705,02	9.140,27	9.597,27	10.077,14	10.581,00
V	7.050,67	7.403,88	7.774,57	8.164,66	8.572,21	9.001,12	9.451,17	9.923,72	10.419,91	10.940,90	11.487,94	12.062,33

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.702,38	1.787,50	1.877,75	1.973,08	2.071,82	2.175,66	2.284,61	2.400,38	2.521,26	2.648,93	2.781,37	2.920,44
II	2.071,82	2.175,66	2.284,61	2.400,38	2.521,26	2.648,93	2.781,71	2.921,32	3.067,72	3.222,64	3.383,77	3.552,95
III	2.521,26	2.648,93	2.781,71	2.921,32	3.067,72	3.222,64	3.384,37	3.554,61	3.731,66	3.918,92	4.114,86	4.320,61
IV	3.067,72	3.222,64	3.384,37	3.554,61	3.731,66	3.918,92	4.114,87	4.320,59	4.536,65	4.763,49	5.001,66	5.251,74
V	3.497,19	3.673,80	3.858,18	4.052,25	4.254,10	4.467,57	4.690,95	4.925,47	5.171,78	5.430,37	5.701,89	5.986,98

”(NR)

ANEXO VIII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

"Anexo II da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81
III	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60
IV	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84
V	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62
VI	5.388,36	5.657,77	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92
VII	5.981,08	6.280,13	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67
VIII	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94
IX	7.369,28	7.737,75	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97
X	8.179,91	8.588,90	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42
XI	9.079,70	9.533,68	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36
XII	10.078,47	10.582,39	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59
XIII	11.187,09	11.746,45	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72
XIV	12.417,67	13.038,56	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44
XV	13.783,62	14.472,80	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66
XVI	15.299,82	16.064,81	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87
XVII	16.982,79	17.831,94	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03	2.035,98	2.137,78	2.244,66	2.356,90	2.474,74	2.598,48	2.728,41
II	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83	2.249,97	2.362,47	2.480,60	2.604,63	2.734,86	2.871,60	3.015,18
III	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54	2.497,47	2.622,34	2.753,46	2.891,14	3.035,69	3.187,47	3.346,85
IV	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18	2.772,20	2.910,81	3.056,34	3.209,16	3.369,62	3.538,10	3.715,01
V	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60	3.077,13	3.230,99	3.392,54	3.562,17	3.740,27	3.927,29	4.123,66
VI	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97	3.415,61	3.586,39	3.765,72	3.954,00	4.151,70	4.359,29	4.577,25
VII	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79	3.791,34	3.980,90	4.179,95	4.388,94	4.608,39	4.838,81	5.080,76
VIII	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98	4.208,38	4.418,80	4.639,74	4.871,73	5.115,31	5.371,08	5.639,64
IX	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86	4.671,30	4.904,87	5.150,11	5.407,62	5.677,99	5.961,90	6.260,00
X	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23	5.185,14	5.444,40	5.716,63	6.002,46	6.302,58	6.617,71	6.948,59
XI	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44	5.755,51	6.043,29	6.345,45	6.662,73	6.995,87	7.345,65	7.712,94
XII	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41	6.388,62	6.708,05	7.043,46	7.395,63	7.765,41	8.153,67	8.561,37
XIII	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69	7.091,37	7.445,94	7.818,23	8.209,14	8.619,61	9.050,58	9.503,11
XIV	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59	7.871,42	8.264,99	8.678,24	9.112,15	9.567,76	10.046,15	10.548,45
XV	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22	8.737,28	9.174,14	9.632,85	10.114,49	10.620,21	11.151,22	11.708,79
XVI	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55	9.698,37	10.183,29	10.692,46	11.227,09	11.788,44	12.377,86	12.996,75
XVII	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57	10.765,19	11.303,46	11.868,63	12.462,06	13.085,17	13.739,42	14.426,39

”(NR)

ANEXO IX À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,24	6.658,30
III	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,23	8.094,69
IV	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,22	8.094,69	8.499,42	8.924,38	9.370,60	9.839,13
V	6.556,33	6.884,77	7.229,47	7.592,20	7.971,18	8.370,02	8.788,52	9.227,95	9.689,33	10.173,79	10.682,48	11.216,61

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.583,03	1.662,19	1.746,10	1.834,73	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.232,09	2.344,48	2.463,20	2.586,37	2.715,69
II	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.232,09	2.344,48	2.463,20	2.586,68	2.716,48	2.852,63	2.996,69	3.146,52	3.303,85
III	2.344,48	2.463,20	2.586,68	2.716,48	2.852,63	2.996,69	3.147,09	3.305,38	3.470,01	3.644,14	3.826,35	4.017,67
IV	2.852,63	2.996,69	3.147,09	3.305,38	3.470,01	3.644,14	3.826,34	4.017,68	4.218,56	4.429,48	4.650,96	4.883,50
V	3.252,00	3.416,23	3.587,67	3.768,14	3.955,81	4.154,32	4.362,04	4.580,15	4.809,16	5.049,60	5.302,09	5.567,19

”(NR)

ANEXO X À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81
III	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60
IV	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84
V	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62
VI	5.388,36	5.657,77	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92
VII	5.981,08	6.280,13	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67
VIII	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94
IX	7.369,28	7.737,75	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97
X	8.179,91	8.588,90	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42
XI	9.079,70	9.533,68	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36
XII	10.078,47	10.582,39	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59
XIII	11.187,09	11.746,45	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72
XIV	12.417,67	13.038,56	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44
XV	13.783,62	14.472,80	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66
XVI	15.299,82	16.064,81	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87
XVII	16.982,79	17.831,94	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03	2.035,98	2.137,78	2.244,66	2.356,90	2.474,74	2.598,48	2.728,41
II	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83	2.249,97	2.362,47	2.480,60	2.604,63	2.734,86	2.871,60	3.015,18
III	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54	2.497,47	2.622,34	2.753,46	2.891,14	3.035,69	3.187,47	3.346,85
IV	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18	2.772,20	2.910,81	3.056,34	3.209,16	3.369,62	3.538,10	3.715,01
V	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60	3.077,13	3.230,99	3.392,54	3.562,17	3.740,27	3.927,29	4.123,66
VI	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97	3.415,61	3.586,39	3.765,72	3.954,00	4.151,70	4.359,29	4.577,25
VII	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79	3.791,34	3.980,90	4.179,95	4.388,94	4.608,39	4.838,81	5.080,76
VIII	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98	4.208,38	4.418,80	4.639,74	4.871,73	5.115,31	5.371,08	5.639,64
IX	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86	4.671,30	4.904,87	5.150,11	5.407,62	5.677,99	5.961,90	6.260,00
X	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23	5.185,14	5.444,40	5.716,63	6.002,46	6.302,58	6.617,71	6.948,59
XI	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44	5.755,51	6.043,29	6.345,45	6.662,73	6.995,87	7.345,65	7.712,94
XII	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41	6.388,62	6.708,05	7.043,46	7.395,63	7.765,41	8.153,67	8.561,37
XIII	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69	7.091,37	7.445,94	7.818,23	8.209,14	8.619,61	9.050,58	9.503,11
XIV	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59	7.871,42	8.264,99	8.678,24	9.112,15	9.567,76	10.046,15	10.548,45
XV	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22	8.737,28	9.174,14	9.632,85	10.114,49	10.620,21	11.151,22	11.708,79
XVI	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55	9.698,37	10.183,29	10.692,46	11.227,09	11.788,44	12.377,86	12.996,75
XVII	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57	10.765,19	11.303,46	11.868,63	12.462,06	13.085,17	13.739,42	14.426,39

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.252,87	1.315,52	1.381,29	1.450,35	1.522,87	1.599,02	1.678,97	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83
III	1.390,68	1.460,22	1.533,23	1.609,89	1.690,38	1.774,91	1.863,66	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54
IV	1.543,66	1.620,84	1.701,88	1.786,98	1.876,33	1.970,14	2.068,66	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18
V	1.713,46	1.799,13	1.889,09	1.983,54	2.082,73	2.186,86	2.296,20	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60
VI	1.901,94	1.997,04	2.096,89	2.201,74	2.311,83	2.427,42	2.548,79	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97
VII	2.111,15	2.216,72	2.327,55	2.443,93	2.566,12	2.694,43	2.829,16	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79
VIII	2.343,38	2.460,56	2.583,59	2.712,77	2.848,40	2.990,82	3.140,36	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98
IX	2.601,15	2.731,21	2.867,78	3.011,17	3.161,72	3.319,80	3.485,80	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86
X	2.887,28	3.031,65	3.183,24	3.342,39	3.509,51	3.684,99	3.869,23	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23
XI	3.204,89	3.365,13	3.533,39	3.710,06	3.895,56	4.090,34	4.294,85	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44
XII	3.557,42	3.735,30	3.922,06	4.118,16	4.324,06	4.540,27	4.767,28	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41
XIII	3.948,74	4.146,18	4.353,48	4.571,16	4.799,72	5.039,70	5.291,69	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69
XIV	4.383,10	4.602,25	4.832,37	5.073,98	5.327,69	5.594,07	5.873,77	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59
XV	4.865,24	5.108,50	5.363,93	5.632,13	5.913,73	6.209,42	6.519,89	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22
XVI	5.400,42	5.670,43	5.953,96	6.251,66	6.564,25	6.892,45	7.237,08	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55
XVII	5.994,47	6.294,18	6.608,89	6.939,35	7.286,31	7.650,62	8.033,15	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57

”(NR)

ANEXO XI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,24	6.658,30
III	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,23	8.094,69
IV	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,22	8.094,69	8.499,42	8.924,38	9.370,60	9.839,13
V	6.556,33	6.884,77	7.229,47	7.592,20	7.971,18	8.370,02	8.788,52	9.227,95	9.689,33	10.173,79	10.682,48	11.216,61

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.583,03	1.662,19	1.746,10	1.834,73	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.232,09	2.344,48	2.463,20	2.586,37	2.715,69
II	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.232,09	2.344,48	2.463,20	2.586,68	2.716,48	2.852,63	2.996,69	3.146,52	3.303,85
III	2.344,48	2.463,20	2.586,68	2.716,48	2.852,63	2.996,69	3.147,09	3.305,38	3.470,01	3.644,14	3.826,35	4.017,67
IV	2.852,63	2.996,69	3.147,09	3.305,38	3.470,01	3.644,14	3.826,34	4.017,68	4.218,56	4.429,48	4.650,96	4.883,50
V	3.252,00	3.416,23	3.587,67	3.768,14	3.955,81	4.154,32	4.362,04	4.580,15	4.809,16	5.049,60	5.302,09	5.567,19

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.847,40	1.940,81	2.038,95	2.141,86	2.248,94	2.361,39
III	1.674,86	1.758,75	1.847,40	1.940,81	2.038,95	2.141,86	2.249,49	2.363,47	2.482,19	2.605,68	2.735,97	2.872,76
IV	2.038,95	2.141,86	2.249,49	2.363,47	2.482,19	2.605,68	2.735,95	2.872,75	3.016,41	3.167,22	3.325,57	3.491,85
V	2.324,40	2.441,71	2.564,41	2.694,34	2.829,70	2.970,48	3.118,99	3.274,94	3.438,70	3.610,62	3.791,15	3.980,72

”(NR)

ANEXO XII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo III da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.549,48	3.726,95	3.913,30	4.108,96	4.314,41	4.530,14	4.756,64	4.994,47	5.244,19	5.506,41	5.781,72	6.070,81
III	3.939,92	4.136,92	4.343,77	4.560,96	4.788,99	5.028,45	5.279,87	5.543,86	5.821,06	6.112,11	6.417,72	6.738,60
IV	4.373,31	4.591,98	4.821,58	5.062,66	5.315,79	5.581,58	5.860,66	6.153,69	6.461,37	6.784,44	7.123,66	7.479,84
V	4.854,38	5.097,10	5.351,95	5.619,54	5.900,53	6.195,54	6.505,33	6.830,59	7.172,13	7.530,73	7.907,27	8.302,62
VI	5.388,36	5.657,77	5.940,66	6.237,70	6.549,58	6.877,06	7.220,92	7.581,95	7.961,06	8.359,11	8.777,07	9.215,92
VII	5.981,08	6.280,13	6.594,14	6.923,84	7.270,04	7.633,54	8.015,21	8.415,98	8.836,77	9.278,62	9.742,54	10.229,67
VIII	6.638,99	6.970,95	7.319,50	7.685,47	8.069,74	8.473,23	8.896,88	9.341,73	9.808,82	10.299,26	10.814,22	11.354,94
IX	7.369,28	7.737,75	8.124,63	8.530,87	8.957,41	9.405,28	9.875,54	10.369,32	10.887,79	11.432,18	12.003,79	12.603,97
X	8.179,91	8.588,90	9.018,34	9.469,26	9.942,73	10.439,86	10.961,86	11.509,95	12.085,44	12.689,72	13.324,20	13.990,42
XI	9.079,70	9.533,68	10.010,37	10.510,88	11.036,43	11.588,25	12.167,66	12.776,04	13.414,85	14.085,58	14.789,86	15.529,36
XII	10.078,47	10.582,39	11.111,50	11.667,08	12.250,44	12.862,96	13.506,10	14.181,41	14.890,48	15.635,00	16.416,75	17.237,59
XIII	11.187,09	11.746,45	12.333,77	12.950,46	13.597,98	14.277,88	14.991,77	15.741,36	16.528,44	17.354,85	18.222,59	19.133,72
XIV	12.417,67	13.038,56	13.690,48	14.375,00	15.093,76	15.848,45	16.640,87	17.472,91	18.346,56	19.263,88	20.227,08	21.238,44
XV	13.783,62	14.472,80	15.196,44	15.956,26	16.754,07	17.591,78	18.471,36	19.394,93	20.364,68	21.382,91	22.452,06	23.574,66
XVI	15.299,82	16.064,81	16.868,04	17.711,45	18.597,02	19.526,87	20.503,21	21.528,37	22.604,80	23.735,04	24.921,78	26.167,87
XVII	16.982,79	17.831,94	18.723,54	19.659,71	20.642,70	21.674,83	22.758,57	23.896,49	25.091,32	26.345,89	27.663,18	29.046,34

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.252,87	1.315,52	1.381,29	1.450,35	1.522,87	1.599,02	1.678,97	1.762,92	1.851,06	1.943,61	2.040,79	2.142,83
III	1.390,68	1.460,22	1.533,23	1.609,89	1.690,38	1.774,91	1.863,66	1.956,84	2.054,68	2.157,40	2.265,28	2.378,54
IV	1.543,66	1.620,84	1.701,88	1.786,98	1.876,33	1.970,14	2.068,66	2.172,09	2.280,69	2.394,72	2.514,46	2.640,18
V	1.713,46	1.799,13	1.889,09	1.983,54	2.082,73	2.186,86	2.296,20	2.411,02	2.531,57	2.658,14	2.791,05	2.930,60
VI	1.901,94	1.997,04	2.096,89	2.201,74	2.311,83	2.427,42	2.548,79	2.676,22	2.810,03	2.950,53	3.098,07	3.252,97
VII	2.111,15	2.216,72	2.327,55	2.443,93	2.566,12	2.694,43	2.829,16	2.970,61	3.119,14	3.275,10	3.438,85	3.610,79
VIII	2.343,38	2.460,56	2.583,59	2.712,77	2.848,40	2.990,82	3.140,36	3.297,38	3.462,25	3.635,35	3.817,13	4.007,98
IX	2.601,15	2.731,21	2.867,78	3.011,17	3.161,72	3.319,80	3.485,80	3.660,09	3.843,09	4.035,24	4.237,01	4.448,86
X	2.887,28	3.031,65	3.183,24	3.342,39	3.509,51	3.684,99	3.869,23	4.062,70	4.265,83	4.479,12	4.703,09	4.938,23
XI	3.204,89	3.365,13	3.533,39	3.710,06	3.895,56	4.090,34	4.294,85	4.509,59	4.735,08	4.971,83	5.220,42	5.481,44
XII	3.557,42	3.735,30	3.922,06	4.118,16	4.324,06	4.540,27	4.767,28	5.005,65	5.255,93	5.518,74	5.794,66	6.084,41
XIII	3.948,74	4.146,18	4.353,48	4.571,16	4.799,72	5.039,70	5.291,69	5.556,27	5.834,09	6.125,80	6.432,08	6.753,69
XIV	4.383,10	4.602,25	4.832,37	5.073,98	5.327,69	5.594,07	5.873,77	6.167,46	6.475,83	6.799,63	7.139,61	7.496,59
XV	4.865,24	5.108,50	5.363,93	5.632,13	5.913,73	6.209,42	6.519,89	6.845,89	7.188,18	7.547,58	7.924,96	8.321,22
XVI	5.400,42	5.670,43	5.953,96	6.251,66	6.564,25	6.892,45	7.237,08	7.598,93	7.978,88	8.377,82	8.796,71	9.236,55
XVII	5.994,47	6.294,18	6.608,89	6.939,35	7.286,31	7.650,62	8.033,15	8.434,82	8.856,56	9.299,38	9.764,35	10.252,57

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	712,37	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,20	1.218,21
II	790,73	830,26	871,78	915,37	961,14	1.009,20	1.059,65	1.112,64	1.168,27	1.226,68	1.288,01	1.352,42
III	877,71	921,60	967,67	1.016,06	1.066,87	1.120,20	1.176,22	1.235,02	1.296,79	1.361,62	1.429,70	1.501,19
IV	974,26	1.022,97	1.074,13	1.127,83	1.184,21	1.243,43	1.305,60	1.370,89	1.439,42	1.511,40	1.586,97	1.666,32
V	1.081,43	1.135,49	1.192,27	1.251,89	1.314,48	1.380,21	1.449,22	1.521,67	1.597,76	1.677,65	1.761,53	1.849,61
VI	1.200,39	1.260,40	1.323,42	1.389,60	1.459,08	1.532,03	1.608,63	1.689,07	1.773,51	1.862,19	1.955,30	2.053,06
VII	1.332,43	1.399,05	1.469,01	1.542,45	1.619,57	1.700,55	1.785,58	1.874,86	1.968,61	2.067,03	2.170,39	2.278,91
VIII	1.478,99	1.552,94	1.630,60	1.712,12	1.797,73	1.887,62	1.982,00	2.081,10	2.185,15	2.294,41	2.409,13	2.529,58
IX	1.641,69	1.723,76	1.809,96	1.900,45	1.995,48	2.095,25	2.200,02	2.310,01	2.425,52	2.546,79	2.674,13	2.807,84
X	1.822,27	1.913,38	2.009,05	2.109,50	2.214,98	2.325,73	2.442,01	2.564,11	2.692,33	2.826,94	2.968,29	3.116,70
XI	2.022,72	2.123,85	2.230,05	2.341,55	2.458,63	2.581,55	2.710,64	2.846,17	2.988,47	3.137,90	3.294,79	3.459,53
XII	2.245,22	2.357,48	2.475,36	2.599,12	2.729,08	2.865,53	3.008,81	3.159,25	3.317,21	3.483,07	3.657,23	3.840,09
XIII	2.492,20	2.616,80	2.747,65	2.885,02	3.029,28	3.180,74	3.339,77	3.506,76	3.682,10	3.866,21	4.059,52	4.262,50
XIV	2.766,33	2.904,65	3.049,88	3.202,37	3.362,50	3.530,62	3.707,15	3.892,51	4.087,14	4.291,49	4.506,06	4.731,38
XV	3.070,63	3.224,16	3.385,37	3.554,64	3.732,37	3.918,99	4.114,94	4.320,68	4.536,72	4.763,55	5.001,74	5.251,82
XVI	3.408,40	3.578,82	3.757,76	3.945,65	4.142,93	4.350,08	4.567,58	4.795,97	5.035,75	5.287,55	5.551,92	5.829,52
XVII	3.783,33	3.972,49	4.171,12	4.379,67	4.598,65	4.828,58	5.070,01	5.323,51	5.589,70	5.869,18	6.162,64	6.470,77

”(NR)

ANEXO XIII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.463,04	5.736,92	6.025,03	6.327,40	6.643,99	6.976,44	7.326,31	7.693,53	8.078,23	8.483,49	8.907,66	9.353,05
II	6.643,99	6.976,44	7.326,31	7.693,53	8.078,23	8.483,49	8.907,75	9.354,16	9.822,73	10.315,07	10.830,82	11.372,37
III	8.078,23	8.483,49	8.907,75	9.354,16	9.822,73	10.315,07	10.831,13	11.374,11	11.942,42	12.539,21	13.166,17	13.824,49
IV	9.822,73	10.315,07	10.831,13	11.374,11	11.942,42	12.539,21	13.166,17	13.824,49	14.515,71	15.241,52	16.003,59	16.803,77
V	11.197,91	11.759,18	12.347,48	12.966,49	13.614,36	14.294,70	15.009,44	15.759,91	16.547,92	17.375,33	18.244,10	19.156,30

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.197,73	3.357,63	3.527,00	3.704,31	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.215,95	5.476,75
II	3.889,50	4.084,22	4.288,46	4.503,73	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,24	6.658,30
III	4.730,12	4.967,57	5.216,10	5.477,30	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,23	8.094,69
IV	5.751,17	6.039,28	6.341,65	6.659,83	6.992,27	7.342,12	7.709,22	8.094,69	8.499,42	8.924,38	9.370,60	9.839,13
V	6.556,33	6.884,77	7.229,47	7.592,20	7.971,18	8.370,02	8.788,52	9.227,95	9.689,33	10.173,79	10.682,48	11.216,61

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,01	1.372,49	1.442,16	1.514,96	1.590,95	1.671,67	1.755,59	1.844,23	1.937,64	2.035,77	2.137,56	2.244,44
II	1.590,95	1.671,67	1.755,59	1.844,23	1.937,64	2.035,77	2.138,67	2.246,32	2.358,72	2.477,44	2.601,33	2.731,38
III	1.937,64	2.035,77	2.138,67	2.246,32	2.358,72	2.477,44	2.602,50	2.733,91	2.870,04	3.014,10	3.164,80	3.323,05
IV	2.358,72	2.477,44	2.602,50	2.733,91	2.870,04	3.014,10	3.164,82	3.323,04	3.489,18	3.663,66	3.846,83	4.039,18
V	2.688,94	2.824,29	2.966,84	3.116,66	3.271,85	3.436,08	3.607,88	3.788,27	3.977,67	4.176,57	4.385,39	4.604,67

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.128,71	1.185,69	1.245,85	1.309,17	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.846,69	1.939,03
II	1.375,64	1.445,31	1.518,13	1.594,12	1.674,86	1.758,75	1.847,40	1.940,81	2.038,95	2.141,86	2.248,94	2.361,39
III	1.674,86	1.758,75	1.847,40	1.940,81	2.038,95	2.141,86	2.249,49	2.363,47	2.482,19	2.605,68	2.735,97	2.872,76
IV	2.038,95	2.141,86	2.249,49	2.363,47	2.482,19	2.605,68	2.735,95	2.872,75	3.016,41	3.167,22	3.325,57	3.491,85
V	2.324,40	2.441,71	2.564,41	2.694,34	2.829,70	2.970,48	3.118,99	3.274,94	3.438,70	3.610,62	3.791,15	3.980,72

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	929,24	975,14	1.025,81	1.076,46	1.128,71	1.185,69	1.242,68	1.304,41	1.369,32	1.437,40	1.509,28	1.584,74
II	1.128,71	1.185,69	1.242,68	1.304,41	1.369,32	1.437,40	1.508,64	1.584,64	1.663,77	1.747,67	1.835,04	1.926,80
III	1.369,32	1.437,40	1.508,64	1.584,64	1.663,77	1.747,67	1.834,73	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.230,66	2.342,19
IV	1.663,77	1.747,67	1.834,73	1.926,55	2.023,12	2.124,44	2.230,66	2.342,18	2.459,31	2.582,26	2.711,37	2.846,94
V	1.896,69	1.992,34	2.091,59	2.196,27	2.306,37	2.421,86	2.542,96	2.670,09	2.803,63	2.943,77	3.090,97	3.245,52

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,37	1.218,39	1.279,31
II	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,37	1.218,93	1.280,67	1.343,99	1.410,49	1.481,01	1.555,05
III	1.104,94	1.160,37	1.218,93	1.280,67	1.343,99	1.410,49	1.481,73	1.556,13	1.633,68	1.716,01	1.801,80	1.891,90
IV	1.343,99	1.410,49	1.481,73	1.556,13	1.633,68	1.716,01	1.801,82	1.891,90	1.986,49	2.085,82	2.190,11	2.299,61
V	1.532,15	1.607,95	1.689,16	1.773,98	1.862,40	1.956,25	2.054,08	2.156,76	2.264,60	2.377,84	2.496,73	2.621,56

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	712,37	748,77	785,18	824,76	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,20	1.218,21
II	865,92	908,66	954,57	1.002,07	1.052,71	1.104,94	1.160,37	1.218,93	1.280,67	1.343,99	1.411,20	1.481,76
III	1.052,71	1.104,94	1.160,37	1.218,93	1.280,67	1.343,99	1.410,49	1.481,73	1.556,13	1.633,68	1.715,36	1.801,13
IV	1.280,67	1.343,99	1.410,49	1.481,73	1.556,13	1.633,68	1.715,38	1.801,13	1.891,21	1.985,75	2.085,03	2.189,29
V	1.459,96	1.532,15	1.607,95	1.689,16	1.773,98	1.862,40	1.955,54	2.053,29	2.155,97	2.263,75	2.376,95	2.495,80

”(NR)

ANEXO XIV À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

"Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.038,83	18.620,22	17.689,21	16.804,74
II	21.561,45	19.080,95	18.126,90	17.220,56
III	22.095,01	19.553,08	18.575,43	17.646,65
IV	22.641,77	20.036,97	19.035,12	18.083,36
V	23.202,00	20.532,76	19.506,12	18.530,82
VI	23.775,07	21.038,83	19.986,88	18.987,54
VII	24.362,28	21.557,36	20.479,49	19.455,52
VIII	24.963,99	22.088,70	20.984,27	19.935,05
IX	25.580,61	22.634,26	21.502,54	20.427,43
X	26.212,45	23.193,34	22.033,68	20.931,99
XI	26.859,91	23.766,20	22.577,89	21.449,00
XII	27.523,35	24.353,24	23.135,57	21.978,80

”(NR)

ANEXO XV À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	474,90	498,64	523,99	550,90	579,38	609,46	641,13	674,37	709,20
GRUPO 2	522,39	549,31	577,81	607,89	639,55	672,79	707,63	744,02	782,02
GRUPO 3	712,37	747,99	785,39	824,65	865,89	909,19	954,62	1.002,38	1.052,48
GRUPO 4	827,92	878,58	932,40	989,39	1.049,55	1.112,88	1.180,94	1.241,11	1.304,43
GRUPO 5	930,83	987,81	1.047,97	1.111,29	1.179,37	1.250,59	1.326,59	1.407,31	1.492,81
GRUPO 6	2.184,59	2.273,23	2.365,05	2.460,04	2.559,76	2.662,67	2.770,30	2.881,13	2.996,69

”(NR)

ANEXO XVI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.223,42
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.283,93
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	1.986,72
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	2.964,03
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.264,61
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	8.349,58

”(NR)

ANEXO XVII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.390,84	13.010,38	13.660,89	14.343,94	15.061,13	15.814,18	16.604,90	17.435,15	18.306,90	19.222,24	20.183,37
2ª	13.010,38	13.660,89	14.343,94	15.061,13	15.814,18	16.604,90	17.435,15	18.306,90	19.222,24	20.183,37	21.192,53
3ª	13.660,89	14.343,94	15.061,13	15.814,18	16.604,90	17.435,15	18.306,90	19.222,24	20.183,37	21.192,53	22.252,15
CE	14.343,94	15.061,13	15.814,18	16.604,90	17.435,15	18.306,90	19.222,24	20.183,37	21.192,53	22.252,15	23.364,77

”(NR)

ANEXO XVIII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.790,11	5.029,61	5.281,09	5.545,14	5.822,41	6.113,53	6.419,20	6.740,16	7.077,17	7.431,02	7.802,57
2ª	5.269,12	5.532,56	5.809,19	6.099,65	6.404,64	6.724,88	7.061,11	7.414,18	7.784,89	8.174,13	8.582,83
3ª	5.796,02	6.085,83	6.390,11	6.709,63	7.045,11	7.397,37	7.767,23	8.155,59	8.563,37	8.991,54	9.441,12
CE	6.375,63	6.694,41	7.029,13	7.380,59	7.749,62	8.137,10	8.543,96	8.971,15	9.419,71	9.890,69	10.385,23

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.013,18	7.363,85	7.732,05	8.118,64	8.524,58	8.950,81	9.398,35	9.868,26	10.361,68	10.879,76	11.423,75
II	7.714,51	8.100,23	8.505,25	8.930,51	9.377,04	9.845,89	10.338,19	10.855,09	11.397,85	11.967,73	12.566,13
III	8.485,95	8.910,26	9.355,78	9.823,56	10.314,75	10.830,47	11.372,01	11.940,60	12.537,63	13.164,51	13.822,75

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.790,11	5.029,61	5.281,09	5.545,14	5.822,41	6.113,53	6.419,20	6.740,16	7.077,17	7.431,02	7.802,57
2ª	5.269,12	5.532,56	5.809,19	6.099,65	6.404,64	6.724,88	7.061,11	7.414,18	7.784,89	8.174,13	8.582,83
3ª	5.796,02	6.085,83	6.390,11	6.709,63	7.045,11	7.397,37	7.767,23	8.155,59	8.563,37	8.991,54	9.441,12
CE	6.375,63	6.694,41	7.029,13	7.380,59	7.749,62	8.137,10	8.543,96	8.971,15	9.419,71	9.890,69	10.385,23

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.013,18	7.363,85	7.732,05	8.118,64	8.524,58	8.950,81	9.398,35	9.868,26	10.361,68	10.879,76	11.423,75
II	7.714,51	8.100,23	8.505,25	8.930,51	9.377,04	9.845,89	10.338,19	10.855,09	11.397,85	11.967,73	12.566,13
III	8.485,95	8.910,26	9.355,78	9.823,56	10.314,75	10.830,47	11.372,01	11.940,60	12.537,63	13.164,51	13.822,75

”(NR)

ANEXO XIX À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014
SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.704,76	11.239,98	11.801,99	12.392,09	13.011,69	13.662,27	14.345,39	15.062,66	15.815,79	16.606,59	17.436,91
2ª	11.239,98	11.801,99	12.392,09	13.011,69	13.662,27	14.345,39	15.062,66	15.815,79	16.606,59	17.436,91	18.308,76
3ª	11.801,99	12.392,09	13.011,69	13.662,27	14.345,39	15.062,66	15.815,79	16.606,59	17.436,91	18.308,76	19.224,19
CE	12.392,09	13.011,69	13.662,27	14.345,39	15.062,66	15.815,79	16.606,59	17.436,91	18.308,76	19.224,19	20.185,40

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	13.011,70	13.662,27	14.345,39	15.062,66	15.815,79	16.606,58	17.436,92	18.308,76	19.224,19	20.185,40	21.194,67
II	13.662,29	14.345,39	15.062,65	15.815,79	16.606,59	17.436,91	18.308,77	19.224,20	20.185,40	21.194,67	22.254,40
III	14.345,40	15.062,65	15.815,79	16.606,58	17.436,91	18.308,76	19.224,20	20.185,41	21.194,67	22.254,40	23.367,12

”(NR)

ALUNO SOLDADO	1.939,12
---------------	----------

”(NR)

ANEXO XXII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	3.732,03	3.881,68	4.038,72	4.201,31	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.038,72	4.201,31	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.

III	Professor da Educação Básica	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	5.987,87	6.228,05	<p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação ou</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação.</p> <p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação ou</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação.</p>
IV	Professor da Educação Básica	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	5.987,87	6.228,05	6.477,47	6.737,97	<p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Doutorado em área específica da Educação ou</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Doutorado em área específica da Educação.</p> <p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Doutorado em área específica da Educação ou</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Doutorado em área específica da Educação.</p>

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.620,29	1.686,81	1.755,16	1.825,37	1.899,26	1.976,86	2.056,32	2.139,46	2.226,28	2.316,81	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.358,83	3.493,70	3.634,11	3.780,07	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	3.634,11	3.780,07	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	5.389,27	5.605,43	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	5.389,27	5.605,43	5.830,84	6.065,46	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

**TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	842,47	877,57	912,69	949,63	988,44	1.029,08	1.071,57	1.115,92	1.162,11	1.210,13	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.457,72	1.516,82	1.577,79	1.642,46	1.708,98	1.777,33	1.849,38	1.925,13	2.002,73	2.084,03	ENSINO MÉDIO COMPLETO

**TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	842,47	877,57	912,69	949,63	988,44	1.029,08	1.071,57	1.115,92	1.162,11	1.210,13	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.071,57	1.115,92	1.162,11	1.210,13	1.260,02	1.311,76	1.365,33	1.420,76	1.478,03	1.537,15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.457,72	1.516,82	1.577,79	1.642,46	1.708,98	1.777,33	1.849,38	1.925,13	2.002,73	2.084,03	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.904,80	1.982,41	2.061,86	2.145,00	2.231,83	2.322,35	2.416,58	2.514,51	2.616,11	2.721,42	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	3.732,03	3.881,68	4.038,72	4.201,31	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.457,72	1.516,82	1.577,79	1.642,46	1.708,98	1.777,33	1.849,38	1.925,13	2.002,73	2.084,03	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.358,83	3.493,70	3.634,11	3.780,07	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											

IV	Professor Assistente A	3.634,11	3.780,07	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.038,72	4.201,31	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	
V	Professor Assistente A	3.931,56	4.090,45	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	5.389,27	5.605,43	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPÉCIFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.369,42	4.544,93	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	5.987,87	6.228,05	
VI	Professor Assistente A	4.254,88	4.426,71	4.604,07	4.788,82	4.980,96	5.180,50	5.389,27	5.605,43	5.830,84	6.065,46	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.727,85	4.918,14	5.115,83	5.320,91	5.535,23	5.756,93	5.987,87	6.228,05	6.477,47	6.737,97	

”(NR)

ANEXO XXII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014
**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.128,71	1.173,86	1.220,81	1.269,64	1.320,42	1.373,24	1.428,18	1.485,30	1.544,71	1.606,51	1.670,76	1.737,59	1.807,10	1.879,39	1.954,56
	II	1.306,01	1.358,25	1.412,58	1.469,08	1.527,85	1.588,95	1.652,51	1.718,62	1.787,36	1.858,85	1.933,21	2.010,54	2.090,96	2.174,60	2.261,58
	III	1.410,49	1.466,91	1.525,59	1.586,61	1.650,07	1.716,08	1.784,72	1.856,11	1.930,35	2.007,56	2.087,86	2.171,38	2.258,24	2.348,56	2.442,51
	IV	1.523,32	1.584,25	1.647,63	1.713,54	1.782,08	1.853,36	1.927,50	2.004,60	2.084,78	2.168,17	2.254,90	2.345,09	2.438,89	2.536,45	2.637,90
	V	1.645,20	1.711,00	1.779,44	1.850,61	1.924,64	2.001,63	2.081,70	2.164,96	2.251,56	2.341,63	2.435,29	2.532,70	2.634,00	2.739,37	2.848,94

”(NR)

ANEXO XXVI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.
TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

"Anexo III da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012"
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	3.691,58	3.876,16	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,42	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,85
III	4.097,65	4.302,54	4.517,66	4.743,55	4.980,72	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,80	6.674,65	7.008,38
IV	4.548,39	4.775,82	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,04	7.408,85	7.779,29
V	5.048,72	5.301,16	5.566,21	5.844,52	6.136,75	6.443,58	6.765,76	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,01
VI	5.604,07	5.884,27	6.178,49	6.487,42	6.811,78	7.152,38	7.510,00	7.885,49	8.279,77	8.693,76	9.128,44	9.584,87
VII	6.220,53	6.531,54	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,14	8.336,09	8.752,90	9.190,54	9.650,08	10.132,58	10.639,20
VIII	6.904,78	7.250,02	7.612,53	7.993,14	8.392,80	8.812,45	9.253,06	9.715,72	10.201,50	10.711,58	11.247,16	11.809,52
IX	7.664,30	8.047,52	8.449,89	8.872,39	9.316,01	9.781,81	10.270,90	10.784,44	11.323,67	11.889,85	12.484,35	13.108,56
X	8.507,38	8.932,75	9.379,38	9.848,35	10.340,78	10.857,81	11.400,70	11.970,74	12.569,27	13.197,74	13.857,62	14.550,51
XI	9.443,20	9.915,35	10.411,12	10.931,67	11.478,26	12.052,17	12.654,77	13.287,52	13.951,89	14.649,48	15.381,96	16.151,06
XII	10.481,95	11.006,04	11.556,34	12.134,16	12.740,87	13.377,91	14.046,80	14.749,14	15.486,60	16.260,93	17.073,98	17.927,67
XIII	11.634,95	12.216,70	12.827,54	13.468,91	14.142,36	14.849,47	15.591,95	16.371,55	17.190,13	18.049,64	18.952,12	19.899,72
XIV	12.914,80	13.560,54	14.238,57	14.950,49	15.698,02	16.482,93	17.307,07	18.172,42	19.081,04	20.035,09	21.036,84	22.088,69
XV	14.335,43	15.052,20	15.804,81	16.595,05	17.424,80	18.296,05	19.210,84	20.171,39	21.179,96	22.238,95	23.350,90	24.518,45
XVI	15.912,33	16.707,95	17.543,33	18.420,51	19.341,53	20.308,61	21.324,03	22.390,24	23.509,75	24.685,24	25.919,50	27.215,47
XVII	17.662,68	18.545,82	19.473,11	20.446,76	21.469,10	22.542,56	23.669,69	24.853,16	26.095,83	27.400,62	28.770,65	30.209,18

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.303,02	1.368,18	1.436,58	1.508,42	1.583,84	1.663,03	1.746,18	1.833,49	1.925,17	2.021,42	2.122,49	2.228,61
III	1.446,35	1.518,68	1.594,61	1.674,34	1.758,06	1.845,96	1.938,26	2.035,17	2.136,93	2.243,77	2.355,96	2.473,76
IV	1.605,46	1.685,73	1.770,01	1.858,52	1.951,45	2.049,02	2.151,47	2.259,04	2.371,99	2.490,59	2.615,12	2.745,87
V	1.782,05	1.871,16	1.964,72	2.062,95	2.166,11	2.274,41	2.388,12	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92
VI	1.978,08	2.076,99	2.180,83	2.289,88	2.404,38	2.524,60	2.650,82	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20
VII	2.195,67	2.305,46	2.420,73	2.541,77	2.668,85	2.802,29	2.942,42	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35
VIII	2.437,20	2.559,06	2.687,02	2.821,37	2.962,43	3.110,55	3.266,08	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44
IX	2.705,29	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,30	3.452,71	3.625,35	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96
X	3.002,87	3.153,02	3.310,67	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,13	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93
XI	3.333,19	3.499,85	3.674,85	3.858,58	4.051,52	4.254,09	4.466,79	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89
XII	3.699,84	3.884,84	4.079,08	4.283,03	4.497,17	4.722,04	4.958,14	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99
XIII	4.106,82	4.312,16	4.527,77	4.754,16	4.991,87	5.241,46	5.503,54	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07
XIV	4.558,57	4.786,50	5.025,83	5.277,11	5.540,98	5.818,02	6.108,92	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71
XV	5.060,02	5.313,02	5.578,67	5.857,60	6.150,48	6.458,01	6.780,91	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35
XVI	5.616,62	5.897,44	6.192,32	6.501,94	6.827,04	7.168,38	7.526,80	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32
XVII	6.234,45	6.546,16	6.873,47	7.217,15	7.578,01	7.956,90	8.354,75	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	740,89	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,64	1.266,98
II	822,39	863,50	906,68	952,02	999,62	1.049,60	1.102,07	1.157,18	1.215,05	1.275,79	1.339,58	1.406,56
III	912,85	958,49	1.006,41	1.056,73	1.109,58	1.165,05	1.223,30	1.284,47	1.348,70	1.416,13	1.486,94	1.561,28
IV	1.013,27	1.063,92	1.117,13	1.172,98	1.231,62	1.293,20	1.357,87	1.425,77	1.497,05	1.571,91	1.650,50	1.733,03
V	1.124,73	1.180,95	1.240,00	1.302,00	1.367,10	1.435,47	1.507,24	1.582,59	1.661,72	1.744,82	1.832,05	1.923,66
VI	1.248,44	1.310,86	1.376,41	1.445,23	1.517,49	1.593,36	1.673,03	1.756,69	1.844,51	1.936,74	2.033,58	2.135,25
VII	1.385,77	1.455,06	1.527,82	1.604,20	1.684,41	1.768,63	1.857,07	1.949,92	2.047,42	2.149,78	2.257,28	2.370,14
VIII	1.538,20	1.615,11	1.695,88	1.780,66	1.869,70	1.963,19	2.061,34	2.164,41	2.272,63	2.386,26	2.505,57	2.630,85
IX	1.707,41	1.792,77	1.882,42	1.976,53	2.075,37	2.179,13	2.288,09	2.402,49	2.522,62	2.648,75	2.781,19	2.920,25
X	1.895,22	1.989,98	2.089,48	2.193,96	2.303,65	2.418,84	2.539,77	2.666,77	2.800,11	2.940,11	3.087,12	3.241,47
XI	2.103,70	2.208,88	2.319,33	2.435,29	2.557,06	2.684,90	2.819,16	2.960,11	3.108,11	3.263,52	3.426,69	3.598,03
XII	2.335,10	2.451,85	2.574,45	2.703,17	2.838,33	2.980,24	3.129,27	3.285,73	3.450,01	3.622,51	3.803,64	3.993,82
XIII	2.591,97	2.721,57	2.857,65	3.000,52	3.150,55	3.308,08	3.473,48	3.647,15	3.829,51	4.020,99	4.222,04	4.433,14
XIV	2.877,08	3.020,94	3.171,98	3.330,58	3.497,11	3.671,97	3.855,56	4.048,35	4.250,76	4.463,30	4.686,46	4.920,79
XV	3.193,56	3.353,24	3.520,90	3.696,95	3.881,79	4.075,88	4.279,68	4.493,66	4.718,34	4.954,26	5.201,98	5.462,07
XVI	3.544,85	3.722,09	3.908,20	4.103,61	4.308,79	4.524,23	4.750,44	4.987,97	5.237,35	5.499,23	5.774,18	6.062,90
XVII	3.934,79	4.131,52	4.338,10	4.555,01	4.782,75	5.021,89	5.272,98	5.536,63	5.813,47	6.104,14	6.409,35	6.729,82

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.961,40	4.159,47	4.367,44	4.585,81	4.815,10	5.055,86	5.308,66	5.574,08	5.852,79	6.145,42	6.452,70	6.775,33
II	4.397,15	4.617,01	4.847,86	5.090,25	5.344,77	5.612,00	5.892,60	6.187,24	6.496,60	6.821,43	7.162,50	7.520,62
III	4.880,84	5.124,88	5.381,13	5.650,18	5.932,69	6.229,32	6.540,80	6.867,83	7.211,22	7.571,78	7.950,37	8.347,89
IV	5.417,73	5.688,62	5.973,04	6.271,70	6.585,28	6.914,55	7.260,28	7.623,29	8.004,46	8.404,68	8.824,91	9.266,15
V	6.013,68	6.314,36	6.630,08	6.961,59	7.309,67	7.675,15	8.058,91	8.461,86	8.884,95	9.329,19	9.795,65	10.285,43
VI	6.675,18	7.008,95	7.359,39	7.727,37	8.113,74	8.519,42	8.945,39	9.392,65	9.862,28	10.355,41	10.873,17	11.416,83
VII	7.409,46	7.779,93	8.168,93	8.577,37	9.006,24	9.456,55	9.929,38	10.425,85	10.947,14	11.494,50	12.069,23	12.672,68
VIII	8.224,50	8.635,72	9.067,51	9.520,88	9.996,92	10.496,77	11.021,62	11.572,70	12.151,32	12.758,89	13.396,84	14.066,68
IX	9.129,19	9.585,65	10.064,93	10.568,18	11.096,58	11.651,42	12.233,99	12.845,69	13.487,97	14.162,37	14.870,49	15.614,02
X	10.133,40	10.640,07	11.172,08	11.730,68	12.317,21	12.933,08	13.579,73	14.258,72	14.971,65	15.720,23	16.506,24	17.331,56
XI	11.248,08	11.810,48	12.401,00	13.021,06	13.672,10	14.355,71	15.073,50	15.827,18	16.618,53	17.449,45	18.321,93	19.238,02
XII	12.485,37	13.109,63	13.765,11	14.453,38	15.176,04	15.934,84	16.731,59	17.568,16	18.446,57	19.368,90	20.337,35	21.354,22
XIII	13.858,76	14.551,69	15.279,28	16.043,24	16.845,40	17.687,68	18.572,05	19.500,67	20.475,70	21.499,48	22.574,45	23.703,17
XIV	15.383,21	16.152,38	16.959,99	17.808,00	18.698,40	19.633,31	20.614,98	21.645,74	22.728,02	23.864,42	25.057,64	26.310,52
XV	17.075,38	17.929,14	18.825,60	19.766,87	20.755,22	21.792,98	22.882,63	24.026,77	25.228,10	26.489,51	27.813,98	29.204,69
XVI	18.953,67	19.901,34	20.896,41	21.941,23	23.038,29	24.190,22	25.399,72	26.669,70	28.003,19	29.403,36	30.873,52	32.417,20
XVII	21.038,56	22.090,50	23.195,02	24.354,77	25.572,50	26.851,14	28.193,69	29.603,37	31.083,54	32.637,72	34.269,61	35.983,08

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.520,89	2.646,93	2.779,28	2.918,24	3.064,15	3.217,36	3.378,23	3.547,14	3.724,51	3.910,73	4.106,27	4.311,57
II	2.798,19	2.938,10	3.085,00	3.239,25	3.401,22	3.571,27	3.749,84	3.937,33	4.134,20	4.340,91	4.557,95	4.785,85
III	3.105,99	3.261,29	3.424,35	3.595,57	3.775,34	3.964,11	4.162,32	4.370,44	4.588,96	4.818,40	5.059,33	5.312,29
IV	3.447,65	3.620,03	3.801,03	3.991,08	4.190,63	4.400,16	4.620,18	4.851,19	5.093,75	5.348,43	5.615,86	5.896,65
V	3.826,89	4.018,24	4.219,14	4.430,10	4.651,61	4.884,19	5.128,40	5.384,81	5.654,06	5.936,76	6.233,60	6.545,27
VI	4.247,84	4.460,23	4.683,25	4.917,42	5.163,29	5.421,45	5.692,52	5.977,15	6.276,01	6.589,80	6.919,29	7.265,25
VII	4.715,11	4.950,86	5.198,41	5.458,33	5.731,24	6.017,81	6.318,69	6.634,63	6.966,36	7.314,69	7.680,42	8.064,43
VIII	5.233,77	5.495,46	5.770,23	6.058,74	6.361,68	6.679,77	7.013,75	7.364,44	7.732,66	8.119,29	8.525,26	8.951,52
IX	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,26	8.174,52	8.583,26	9.012,42	9.463,04	9.936,19
X	6.448,53	6.770,95	7.109,50	7.464,98	7.838,23	8.230,14	8.641,65	9.073,73	9.527,41	10.003,79	10.503,97	11.029,17
XI	7.157,86	7.515,76	7.891,55	8.286,13	8.700,43	9.135,45	9.592,23	10.071,84	10.575,43	11.104,21	11.659,41	12.242,38
XII	7.945,23	8.342,49	8.759,62	9.197,60	9.657,48	10.140,35	10.647,37	11.179,74	11.738,73	12.325,66	12.941,95	13.589,05
XIII	8.819,21	9.260,16	9.723,18	10.209,34	10.719,81	11.255,80	11.818,58	12.409,51	13.029,99	13.681,48	14.365,57	15.083,84
XIV	9.789,32	10.278,78	10.792,72	11.332,36	11.898,98	12.493,93	13.118,63	13.774,56	14.463,28	15.186,45	15.945,77	16.743,06
XV	10.866,15	11.409,45	11.979,93	12.578,93	13.207,86	13.868,27	14.561,68	15.289,76	16.054,25	16.856,96	17.699,80	18.584,80
XVI	12.061,42	12.664,49	13.297,72	13.962,61	14.660,74	15.393,78	16.163,46	16.971,64	17.820,22	18.711,22	19.646,78	20.629,12
XVII	13.388,18	14.057,58	14.760,47	15.498,49	16.273,41	17.087,08	17.941,44	18.838,51	19.780,44	20.769,45	21.807,93	22.898,33

(NR)

ANEXO XXV À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,11	6.924,86
III	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,86	8.418,75
IV	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,85	8.418,75	8.839,68	9.281,65	9.745,74	10.233,03
V	6.818,80	7.160,40	7.518,89	7.896,15	8.290,30	8.705,10	9.140,35	9.597,38	10.077,24	10.581,09	11.110,14	11.665,65

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.576,51	3.755,33	3.944,77	4.143,08	4.350,24	4.568,01	4.796,43	5.037,21	5.290,40	5.555,98	5.833,77	6.125,46
II	4.350,24	4.568,01	4.796,43	5.037,21	5.290,40	5.555,98	5.833,96	6.126,10	6.432,40	6.754,64	7.092,37	7.446,99
III	5.290,40	5.555,98	5.833,96	6.126,10	6.432,40	6.754,64	7.092,83	7.448,70	7.820,52	8.211,82	8.622,41	9.053,53
IV	6.432,40	6.754,64	7.092,83	7.448,70	7.820,52	8.211,82	8.622,41	9.053,51	9.506,19	9.981,49	10.480,57	11.004,60
V	7.332,93	7.700,29	8.085,82	8.491,52	8.915,39	9.361,47	9.829,54	10.321,01	10.837,06	11.378,90	11.947,84	12.545,24

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.681,75	5.966,59	6.266,24	6.580,71	6.909,98	7.255,74	7.619,61	8.001,53	8.401,64	8.823,12	9.264,27	9.727,49
II	6.909,98	7.255,74	7.619,61	8.001,53	8.401,64	8.823,12	9.264,36	9.728,64	10.215,97	10.728,02	11.264,42	11.827,65
III	8.401,64	8.823,12	9.264,36	9.728,64	10.215,97	10.728,02	11.264,74	11.829,46	12.420,52	13.041,20	13.693,26	14.377,94
IV	10.215,97	10.728,02	11.264,74	11.829,46	12.420,52	13.041,20	13.693,26	14.377,94	15.096,83	15.851,70	16.644,28	17.476,49
V	11.646,20	12.229,94	12.841,80	13.485,59	14.159,40	14.866,98	15.610,33	16.390,84	17.210,40	18.070,93	18.974,48	19.923,20

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.358,29	1.427,44	1.499,89	1.575,60	1.654,64	1.738,60	1.825,87	1.918,06	2.015,21	2.117,27	2.223,14	2.334,30
II	1.654,64	1.738,60	1.825,87	1.918,06	2.015,21	2.117,27	2.224,29	2.336,25	2.453,15	2.576,63	2.705,47	2.840,73
III	2.015,21	2.117,27	2.224,29	2.336,25	2.453,15	2.576,63	2.706,69	2.843,36	2.984,94	3.134,76	3.291,50	3.456,08
IV	2.453,15	2.576,63	2.706,69	2.843,36	2.984,94	3.134,76	3.291,51	3.456,07	3.628,87	3.810,33	4.000,83	4.200,88
V	2.796,59	2.937,35	3.085,62	3.241,43	3.402,83	3.573,64	3.752,32	3.939,92	4.136,91	4.343,77	4.560,95	4.789,01

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.646,41	1.728,73	1.816,00	1.908,18	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.321,45	2.438,34	2.561,81	2.689,91	2.824,41
II	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.321,45	2.438,34	2.561,81	2.690,23	2.825,23	2.966,84	3.116,66	3.272,49	3.436,12
III	2.438,34	2.561,81	2.690,23	2.825,23	2.966,84	3.116,66	3.273,08	3.437,70	3.608,93	3.790,03	3.979,54	4.178,51
IV	2.966,84	3.116,66	3.273,08	3.437,70	3.608,93	3.790,03	3.979,53	4.178,52	4.387,44	4.606,81	4.837,16	5.079,01
V	3.382,19	3.552,99	3.731,30	3.918,99	4.114,18	4.320,64	4.536,67	4.763,51	5.001,69	5.251,76	5.514,35	5.790,07

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.770,53	1.859,06	1.952,92	2.052,06	2.154,76	2.262,76	2.376,07	2.496,47	2.622,19	2.754,97	2.892,72	3.037,36
II	2.154,76	2.262,76	2.376,07	2.496,47	2.622,19	2.754,97	2.893,07	3.038,27	3.190,54	3.351,66	3.519,24	3.695,19
III	2.622,19	2.754,97	2.893,07	3.038,27	3.190,54	3.351,66	3.519,86	3.696,91	3.881,06	4.075,81	4.279,60	4.493,58
IV	3.190,54	3.351,66	3.519,86	3.696,91	3.881,06	4.075,81	4.279,61	4.493,56	4.718,27	4.954,19	5.201,89	5.461,99
V	3.637,20	3.820,88	4.012,63	4.214,47	4.424,40	4.646,42	4.878,75	5.122,65	5.378,82	5.647,77	5.930,15	6.226,66

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.921,36	2.018,51	2.120,57	2.227,60	2.338,98	2.455,92
III	1.741,91	1.829,16	1.921,36	2.018,51	2.120,57	2.227,60	2.339,54	2.458,08	2.581,56	2.709,99	2.845,50	2.987,77
IV	2.120,57	2.227,60	2.339,54	2.458,08	2.581,56	2.709,99	2.845,49	2.987,76	3.137,16	3.294,01	3.458,71	3.631,64
V	2.417,45	2.539,46	2.667,08	2.802,21	2.942,98	3.089,40	3.243,86	3.406,05	3.576,36	3.755,17	3.942,92	4.140,08

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	966,44	1.014,18	1.066,88	1.119,55	1.173,89	1.233,16	1.292,42	1.356,64	1.424,14	1.494,95	1.569,70	1.648,18
II	1.173,89	1.233,16	1.292,42	1.356,64	1.424,14	1.494,95	1.569,04	1.648,07	1.730,38	1.817,63	1.908,51	2.003,94
III	1.424,14	1.494,95	1.569,04	1.648,07	1.730,38	1.817,63	1.908,18	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.319,96	2.435,96
IV	1.730,38	1.817,63	1.908,18	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.319,96	2.435,95	2.557,77	2.685,64	2.819,92	2.960,92
V	1.972,62	2.072,10	2.175,32	2.284,19	2.398,70	2.518,81	2.644,76	2.776,99	2.915,87	3.061,62	3.214,71	3.375,45

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,17	1.330,53
II	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.540,30	1.617,31
III	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,71	1.873,93	1.967,64
IV	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,71	1.873,96	1.967,64	2.066,01	2.169,32	2.277,79	2.391,68
V	1.593,49	1.672,32	1.756,78	1.845,00	1.936,96	2.034,56	2.136,31	2.243,10	2.355,26	2.473,03	2.596,69	2.726,51

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	740,89	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,64	1.266,98
II	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.467,70	1.541,08
III	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,03	1.873,24
IV	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,06	1.873,24	1.966,92	2.065,25	2.168,51	2.276,94
V	1.518,40	1.593,49	1.672,32	1.756,78	1.845,00	1.936,96	2.033,83	2.135,49	2.242,28	2.354,38	2.472,11	2.595,71

”(NR)

ANEXO XXVI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

"Anexo III da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,21	3.852,59	4.045,23	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,43	5.424,75	5.696,00
II	3.691,58	3.876,16	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,43	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,86
III	4.097,65	4.302,54	4.517,66	4.743,55	4.980,73	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,81	6.674,65	7.008,38
IV	4.548,39	4.775,82	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,06	7.408,86	7.779,30
V	5.048,72	5.301,16	5.566,21	5.844,53	6.136,75	6.443,59	6.765,77	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,02
VI	5.604,07	5.884,29	6.178,50	6.487,42	6.811,79	7.152,38	7.510,00	7.885,50	8.279,77	8.693,76	9.128,46	9.584,87
VII	6.220,53	6.531,56	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,15	8.336,10	8.752,90	9.190,55	9.650,08	10.132,59	10.639,21
VIII	6.904,78	7.250,02	7.612,53	7.993,16	8.392,81	8.812,45	9.253,07	9.715,73	10.201,52	10.711,59	11.247,17	11.809,52
IX	7.664,31	8.047,52	8.449,91	8.872,39	9.316,01	9.781,82	10.270,91	10.784,45	11.323,67	11.889,86	12.484,35	13.108,57
X	8.507,38	8.932,75	9.379,39	9.848,36	10.340,78	10.857,82	11.400,70	11.970,75	12.569,28	13.197,75	13.857,64	14.550,52
XI	9.443,20	9.915,36	10.411,12	10.931,69	11.478,26	12.052,17	12.654,79	13.287,53	13.951,90	14.649,50	15.381,97	16.151,07
XII	10.481,95	11.006,04	11.556,35	12.134,16	12.740,87	13.377,92	14.046,81	14.749,15	15.486,61	16.260,94	17.073,99	17.927,69
XIII	11.634,97	12.216,72	12.827,55	13.468,93	14.142,36	14.849,49	15.591,96	16.371,56	17.190,14	18.049,65	18.952,13	19.899,73
XIV	12.914,81	13.560,55	14.238,58	14.950,50	15.698,03	16.482,93	17.307,08	18.172,43	19.081,05	20.035,10	21.036,87	22.088,70
XV	14.335,44	15.052,21	15.804,82	16.595,06	17.424,82	18.296,06	19.210,85	20.171,40	21.179,97	22.238,97	23.350,91	24.518,46
XVI	15.912,34	16.707,95	17.543,35	18.420,52	19.341,54	20.308,62	21.324,06	22.390,25	23.509,77	24.685,26	25.919,52	27.215,50
XVII	17.662,69	18.545,83	19.473,12	20.446,78	21.469,12	22.542,57	23.669,70	24.853,18	26.095,84	27.400,63	28.770,66	30.209,20

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	37,86	39,76	41,75	43,84	46,04	48,33	50,74	53,27	55,95	58,74	61,68	64,76
II	42,01	44,12	46,32	48,64	51,08	53,63	56,31	59,13	62,09	65,18	68,45	71,87
III	46,65	48,98	51,43	54,00	56,70	59,53	62,51	65,63	68,92	72,36	75,97	79,78
IV	51,77	54,37	57,08	59,94	62,93	66,08	69,38	72,85	76,49	80,32	84,33	88,56
V	57,46	60,35	63,36	66,53	69,85	73,35	77,01	80,86	84,91	89,16	93,61	98,29
VI	63,79	66,98	70,33	73,85	77,54	81,41	85,48	89,76	94,25	98,96	103,91	109,11
VII	70,80	74,34	78,06	81,96	86,07	90,37	94,89	99,64	104,62	109,84	115,34	121,10
VIII	78,59	82,53	86,65	90,98	95,53	100,31	105,33	110,60	116,12	121,93	128,03	134,42
IX	87,25	91,60	96,18	100,99	106,05	111,34	116,91	122,76	128,89	135,34	142,11	149,21
X	96,84	101,68	106,77	112,11	117,70	123,60	129,77	136,26	143,08	150,22	157,74	165,62
XI	107,49	112,86	118,51	124,44	130,65	137,18	144,05	151,25	158,82	166,75	175,09	183,84
XII	119,31	125,28	131,54	138,12	145,02	152,27	159,90	167,89	176,28	185,09	194,35	204,07
XIII	132,44	139,06	146,01	153,32	160,98	169,03	177,48	186,35	195,67	205,45	215,73	226,52
XIV	147,00	154,36	162,07	170,18	178,68	187,63	197,00	206,86	217,19	228,06	239,46	251,43
XV	163,17	171,34	179,91	188,90	198,35	208,26	218,67	229,61	241,08	253,15	265,80	279,09
XVI	181,13	190,18	199,69	209,68	220,16	231,17	242,73	254,86	267,61	280,98	295,04	309,79
XVII	201,05	211,11	221,66	232,74	244,38	256,60	269,42	282,90	297,04	311,89	327,49	343,86

**TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	49,16	51,61	54,16	56,90	59,75	62,73	65,87	69,16	72,63	76,26	80,07	84,08
II	54,57	57,30	60,17	63,17	66,32	69,65	73,13	76,78	80,62	84,65	88,89	93,33
III	60,57	63,60	66,78	70,12	73,62	77,31	81,17	85,23	89,49	93,97	98,66	103,60
IV	67,24	70,60	74,13	77,83	81,72	85,81	90,10	94,61	99,34	104,30	109,51	114,99
V	74,63	78,36	82,28	86,39	90,72	95,25	100,01	105,01	110,26	115,78	121,57	127,64
VI	82,84	86,98	91,33	95,90	100,69	105,72	111,02	116,56	122,40	128,51	134,94	141,69
VII	91,95	96,55	101,38	106,45	111,77	117,35	123,22	129,38	135,85	142,65	149,78	157,27
VIII	102,07	107,17	112,53	118,15	124,06	130,27	136,78	143,62	150,80	158,34	166,26	174,57
IX	113,30	118,96	124,90	131,15	137,71	144,59	151,83	159,42	167,39	175,75	184,54	193,77
X	125,76	132,05	138,65	145,58	152,86	160,50	168,53	176,95	185,80	195,09	204,84	215,08
XI	139,59	146,57	153,89	161,59	169,67	178,15	187,06	196,41	206,23	216,54	227,37	238,74
XII	154,94	162,69	170,82	179,37	188,33	197,76	207,64	218,02	228,92	240,37	252,39	265,01
XIII	171,98	180,59	189,62	199,10	209,05	219,51	230,48	242,01	254,11	266,81	280,15	294,15
XIV	190,90	200,45	210,47	221,00	232,04	243,65	255,83	268,62	282,05	296,16	310,97	326,52
XV	211,91	222,50	233,63	245,31	257,57	270,46	283,97	298,17	313,08	328,74	345,17	362,43
XVI	235,21	246,98	259,33	272,29	285,91	300,20	315,21	330,97	347,52	364,89	383,14	402,30
XVII	261,09	274,14	287,85	302,24	317,36	333,23	349,89	367,38	385,74	405,04	425,29	446,55

**TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	24,64	25,89	27,18	28,55	29,97	31,44	33,02	34,67	36,41	38,23	40,15	42,16
II	27,36	28,73	30,17	31,68	33,26	34,92	36,67	38,50	40,43	42,45	44,57	46,79
III	30,37	31,90	33,48	35,16	36,91	38,76	40,71	42,74	44,87	47,12	49,47	51,94
IV	33,71	35,40	37,17	39,03	40,98	43,02	45,17	47,44	49,81	52,30	54,92	57,66
V	37,42	39,29	41,26	43,32	45,48	47,76	50,14	52,65	55,29	58,05	60,96	64,01
VI	41,53	43,61	45,80	48,09	50,49	53,01	55,66	58,45	61,37	64,44	67,66	71,04
VII	46,11	48,41	50,84	53,37	56,05	58,84	61,79	64,87	68,12	71,52	75,10	78,86
VIII	51,17	53,73	56,42	59,24	62,21	65,32	68,58	72,01	75,61	79,40	83,36	87,53
IX	56,80	59,65	62,63	65,76	69,05	72,51	76,13	79,94	83,93	88,12	92,53	97,16
X	63,06	66,20	69,52	73,00	76,65	80,48	84,50	88,72	93,16	97,82	102,71	107,85
XI	70,00	73,49	77,16	81,03	85,07	89,34	93,80	98,48	103,42	108,58	114,02	119,71
XII	77,69	81,58	85,65	89,94	94,44	99,16	104,11	109,32	114,78	120,52	126,55	132,87
XIII	86,24	90,55	95,07	99,83	104,82	110,07	115,56	121,35	127,41	133,79	140,47	147,50
XIV	95,72	100,51	105,54	110,81	116,36	122,17	128,28	134,69	141,42	148,50	155,92	163,73
XV	106,25	111,57	117,15	123,01	129,15	135,61	142,39	149,51	156,98	164,83	173,08	181,73
XVI	117,94	123,84	130,03	136,54	143,35	150,52	158,05	165,96	174,25	182,97	192,12	201,72
XVII	130,92	137,46	144,34	151,55	159,13	167,09	175,44	184,21	193,42	203,09	213,24	223,90

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,73	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,90	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.303,02	1.368,17	1.436,58	1.508,40	1.583,83	1.663,02	1.746,17	1.833,48	1.925,16	2.021,41	2.122,48	2.228,61
III	1.446,35	1.518,67	1.594,61	1.674,33	1.758,05	1.845,95	1.938,25	2.035,16	2.136,92	2.243,76	2.355,95	2.473,75
IV	1.605,45	1.685,72	1.770,01	1.858,51	1.951,43	2.049,00	2.151,46	2.259,03	2.371,98	2.490,58	2.615,11	2.745,86
V	1.782,05	1.871,15	1.964,71	2.062,94	2.166,09	2.274,40	2.388,11	2.507,52	2.632,90	2.764,54	2.902,77	3.047,91
VI	1.978,07	2.076,97	2.180,82	2.289,87	2.404,37	2.524,58	2.650,81	2.783,35	2.922,52	3.068,64	3.222,08	3.383,18
VII	2.195,66	2.305,45	2.420,72	2.541,75	2.668,84	2.802,28	2.942,40	3.089,52	3.243,99	3.406,19	3.576,51	3.755,33
VIII	2.437,18	2.559,05	2.686,99	2.821,34	2.962,42	3.110,54	3.266,07	3.429,37	3.600,84	3.780,88	3.969,92	4.168,41
IX	2.705,28	2.840,54	2.982,57	3.131,70	3.288,29	3.452,70	3.625,33	3.806,59	3.996,93	4.196,78	4.406,61	4.626,94
X	3.002,86	3.153,00	3.310,65	3.476,19	3.650,00	3.832,50	4.024,12	4.225,32	4.436,59	4.658,41	4.891,34	5.135,91
XI	3.333,17	3.499,84	3.674,82	3.858,56	4.051,49	4.254,06	4.466,77	4.690,10	4.924,61	5.170,84	5.429,39	5.700,85
XII	3.699,83	3.884,81	4.079,05	4.283,01	4.497,16	4.722,01	4.958,11	5.206,02	5.466,32	5.739,64	6.026,62	6.327,95
XIII	4.106,81	4.312,14	4.527,75	4.754,14	4.991,84	5.241,44	5.503,51	5.778,69	6.067,62	6.371,00	6.689,54	7.024,03
XIV	4.558,55	4.786,47	5.025,80	5.277,09	5.540,94	5.817,99	6.108,90	6.414,33	6.735,05	7.071,81	7.425,40	7.796,67
XV	5.059,99	5.312,99	5.578,63	5.857,57	6.150,44	6.457,97	6.780,87	7.119,92	7.475,91	7.849,71	8.242,20	8.654,30
XVI	5.616,59	5.897,42	6.192,29	6.501,90	6.827,00	7.168,34	7.526,77	7.903,10	8.298,26	8.713,17	9.148,83	9.606,27
XVII	6.234,41	6.546,14	6.873,44	7.217,12	7.577,97	7.956,87	8.354,71	8.772,45	9.211,07	9.671,62	10.155,20	10.662,96

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	966,44	1.015,83	1.066,88	1.121,20	1.178,83	1.238,11	1.300,66	1.366,51	1.435,66	1.508,12	1.583,52	1.662,70
II	1.072,75	1.126,39	1.182,71	1.241,84	1.303,94	1.369,13	1.437,59	1.509,47	1.584,94	1.664,18	1.747,40	1.834,76
III	1.190,75	1.250,29	1.312,81	1.378,45	1.447,36	1.519,74	1.595,72	1.675,52	1.759,28	1.847,25	1.939,61	2.036,59
IV	1.321,74	1.387,82	1.457,22	1.530,07	1.606,58	1.686,91	1.771,25	1.859,82	1.952,80	2.050,44	2.152,97	2.260,61
V	1.467,12	1.540,48	1.617,51	1.698,38	1.783,30	1.872,47	1.966,09	2.064,39	2.167,62	2.275,99	2.389,79	2.509,28
VI	1.628,51	1.709,93	1.795,44	1.885,21	1.979,46	2.078,44	2.182,36	2.291,48	2.406,06	2.526,35	2.652,67	2.785,31
VII	1.807,65	1.898,03	1.992,93	2.092,58	2.197,21	2.307,07	2.422,42	2.543,54	2.670,72	2.804,25	2.944,47	3.091,69
VIII	2.006,48	2.106,82	2.212,15	2.322,76	2.438,90	2.560,84	2.688,89	2.823,34	2.964,50	3.112,72	3.268,36	3.431,77
IX	2.227,21	2.338,56	2.455,49	2.578,27	2.707,18	2.842,53	2.984,66	3.133,90	3.290,59	3.455,12	3.627,87	3.809,27
X	2.472,20	2.595,81	2.725,60	2.861,87	3.004,97	3.155,22	3.312,98	3.478,62	3.652,55	3.835,19	4.026,94	4.228,29
XI	2.744,13	2.881,34	3.025,42	3.176,68	3.335,51	3.502,30	3.677,40	3.861,27	4.054,34	4.257,05	4.469,91	4.693,41
XII	3.045,99	3.198,29	3.358,21	3.526,11	3.702,42	3.887,54	4.081,92	4.286,02	4.500,32	4.725,34	4.961,60	5.209,68
XIII	3.381,05	3.550,10	3.727,60	3.913,99	4.109,69	4.315,18	4.530,93	4.757,47	4.995,35	5.245,12	5.507,38	5.782,74
XIV	3.752,97	3.940,62	4.137,65	4.344,53	4.561,76	4.789,84	5.029,33	5.280,80	5.544,84	5.822,08	6.113,18	6.418,85
XV	4.165,80	4.374,08	4.592,79	4.822,43	5.063,54	5.316,73	5.582,56	5.861,69	6.154,78	6.462,51	6.785,64	7.124,93
XVI	4.624,03	4.855,24	5.098,00	5.352,90	5.620,54	5.901,56	6.196,64	6.506,48	6.831,79	7.173,39	7.532,06	7.908,66
XVII	5.132,68	5.389,30	5.658,78	5.941,72	6.238,80	6.550,74	6.878,27	7.222,18	7.583,29	7.962,46	8.360,58	8.778,62

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,19	1.206,82	1.267,17	1.330,53
II	864,41	907,63	953,00	1.000,66	1.050,70	1.103,23	1.158,39	1.216,31	1.277,12	1.340,98	1.408,03	1.478,43
III	959,50	1.007,47	1.057,84	1.110,73	1.166,27	1.224,59	1.285,81	1.350,10	1.417,60	1.488,49	1.562,92	1.641,06
IV	1.065,04	1.118,29	1.174,21	1.232,92	1.294,56	1.359,29	1.427,26	1.498,61	1.573,54	1.652,23	1.734,83	1.821,57
V	1.182,19	1.241,30	1.303,36	1.368,53	1.436,96	1.508,81	1.584,25	1.663,46	1.746,64	1.833,97	1.925,66	2.021,95
VI	1.312,23	1.377,85	1.446,74	1.519,08	1.595,03	1.674,78	1.758,51	1.846,44	1.938,77	2.035,70	2.137,49	2.244,36
VII	1.456,58	1.529,41	1.605,88	1.686,18	1.770,48	1.859,00	1.951,95	2.049,56	2.152,02	2.259,63	2.372,61	2.491,24
VIII	1.616,80	1.697,64	1.782,52	1.871,65	1.965,24	2.063,49	2.166,67	2.275,01	2.388,75	2.508,19	2.633,60	2.765,28
IX	1.794,65	1.884,38	1.978,60	2.077,53	2.181,41	2.290,48	2.405,00	2.525,25	2.651,52	2.784,10	2.923,30	3.069,46
X	1.992,06	2.091,67	2.196,25	2.306,06	2.421,36	2.542,43	2.669,55	2.803,03	2.943,19	3.090,34	3.244,85	3.407,10
XI	2.211,19	2.321,75	2.437,83	2.559,72	2.687,71	2.822,10	2.963,20	3.111,37	3.266,93	3.430,28	3.601,79	3.781,89
XII	2.454,42	2.577,14	2.706,00	2.841,30	2.983,37	3.132,53	3.289,16	3.453,62	3.626,29	3.807,61	3.997,99	4.197,89
XIII	2.724,41	2.860,62	3.003,65	3.153,84	3.311,53	3.477,11	3.650,96	3.833,51	4.025,19	4.226,44	4.437,76	4.659,66
XIV	3.024,08	3.175,29	3.334,06	3.500,76	3.675,79	3.859,59	4.052,57	4.255,20	4.467,95	4.691,35	4.925,93	5.172,22
XV	3.356,73	3.524,58	3.700,81	3.885,84	4.080,13	4.284,15	4.498,35	4.723,27	4.959,43	5.207,40	5.467,78	5.741,16
XVI	3.725,98	3.912,28	4.107,90	4.313,29	4.528,95	4.755,40	4.993,18	5.242,83	5.504,98	5.780,22	6.069,24	6.372,69
XVII	4.135,83	4.342,63	4.559,76	4.787,75	5.027,14	5.278,49	5.542,42	5.819,54	6.110,52	6.416,04	6.736,85	7.073,69

”(NR)

ANEXO XXVII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo V da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,21	3.852,59	4.045,23	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,43	5.424,75	5.696,00
II	4.045,23	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,43	5.424,92	5.696,58	5.981,40	6.281,05	6.595,11	6.924,86
III	4.919,48	5.166,43	5.424,92	5.696,58	5.981,40	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.273,84	7.637,70	8.019,59	8.420,57
IV	5.981,40	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.273,84	7.637,70	8.019,67	8.421,40	8.842,88	9.285,76	9.750,05	10.237,55
V	6.818,80	7.160,41	7.518,90	7.896,15	8.292,18	8.706,98	9.142,42	9.600,39	10.080,89	10.585,77	11.115,06	11.670,81

**TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	36,97	38,82	40,75	42,78	44,91	47,16	49,54	52,00	54,58	57,31	60,18	63,19
II	44,91	47,16	49,54	52,00	54,58	57,34	60,18	63,20	66,36	69,68	73,18	76,83
III	54,58	57,34	60,18	63,20	66,36	69,68	73,18	76,83	80,66	84,69	88,92	93,37
IV	66,36	69,68	73,18	76,83	80,66	84,69	88,93	93,39	98,04	102,94	108,09	113,49
V	75,65	79,44	83,43	87,58	91,95	96,54	101,38	106,47	111,76	117,34	123,21	129,37

**TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	49,16	51,61	54,18	56,90	59,75	62,73	65,87	69,16	72,63	76,25	80,07	84,07
II	59,75	62,73	65,87	69,16	72,63	76,23	80,07	84,08	88,27	92,67	97,31	102,17
III	72,63	76,23	80,07	84,08	88,27	92,67	97,33	102,18	107,28	112,65	118,28	124,18
IV	88,27	92,67	97,33	102,18	107,28	112,65	118,29	124,18	130,41	136,93	143,77	150,97
V	100,62	105,64	110,96	116,49	122,30	128,41	134,84	141,58	148,67	156,10	163,91	172,09

**TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	24,66	25,89	27,17	28,55	29,97	31,44	33,02	34,66	36,41	38,23	40,14	42,16
II	29,97	31,44	33,02	34,66	36,41	38,23	40,14	42,15	44,26	46,47	48,79	51,22
III	36,41	38,23	40,14	42,15	44,26	46,47	48,79	51,23	53,78	56,48	59,31	62,28
IV	44,26	46,47	48,79	51,23	53,78	56,48	59,30	62,28	65,39	68,66	72,10	75,71
V	50,45	52,96	55,62	58,41	61,31	64,39	67,60	70,99	74,55	78,28	82,19	86,31

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.918,46	4.114,38	4.320,18	4.537,51	4.764,71	5.003,44	5.253,70	5.517,11	5.793,71	6.083,49	6.387,66	6.707,05
II	4.764,71	5.003,44	5.253,70	5.517,11	5.793,71	6.083,49	6.388,07	6.707,48	7.043,34	7.395,68	7.765,46	8.153,74
III	5.793,71	6.083,49	6.388,07	6.707,48	7.043,34	7.395,68	7.766,12	8.154,67	8.562,97	8.992,70	9.442,33	9.914,45
IV	7.043,34	7.395,68	7.766,12	8.154,67	8.562,97	8.992,70	9.443,81	9.916,32	10.411,89	10.932,17	11.478,78	12.052,71
V	8.029,42	8.431,07	8.853,37	9.296,34	9.761,79	10.251,67	10.765,94	11.304,61	11.869,55	12.462,67	13.085,81	13.740,10

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.681,75	5.966,60	6.266,24	6.580,70	6.909,99	7.255,74	7.619,60	8.001,55	8.401,64	8.823,12	9.264,27	9.727,49
II	6.909,99	7.255,74	7.619,60	8.001,55	8.401,64	8.823,12	9.264,34	9.728,63	10.215,97	10.728,02	11.264,42	11.827,63
III	8.401,64	8.823,12	9.264,34	9.728,63	10.215,97	10.728,02	11.264,74	11.829,46	12.422,17	13.044,52	13.696,74	14.381,57
IV	10.215,97	10.728,02	11.264,74	11.829,46	12.422,17	13.044,52	13.698,14	14.383,05	15.102,54	15.858,23	16.651,14	17.483,70
V	11.646,21	12.229,94	12.841,80	13.485,59	14.161,27	14.870,75	15.615,87	16.396,66	17.216,89	18.078,39	18.982,31	19.931,42

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	37,86	39,76	41,74	43,84	46,02	48,33	50,74	53,27	55,95	58,74	61,68	64,76
II	46,02	48,33	50,74	53,27	55,95	58,74	61,68	64,77	68,00	71,41	74,99	78,74
III	55,95	58,74	61,68	64,77	68,00	71,41	74,97	78,75	82,67	86,79	91,14	95,69
IV	68,00	71,41	74,97	78,75	82,67	86,79	91,14	95,70	100,43	105,37	110,63	116,17
V	77,52	81,41	85,46	89,77	94,25	98,94	103,88	109,09	114,50	120,11	126,13	132,43

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.358,29	1.427,44	1.499,89	1.575,60	1.654,63	1.738,60	1.825,87	1.918,06	2.015,21	2.117,27	2.223,14	2.334,30
II	1.654,63	1.738,60	1.825,87	1.918,06	2.015,21	2.117,27	2.224,29	2.336,25	2.453,15	2.576,63	2.705,46	2.840,73
III	2.015,21	2.117,27	2.224,29	2.336,25	2.453,15	2.576,63	2.706,69	2.843,36	2.986,60	3.136,42	3.293,23	3.457,89
IV	2.453,15	2.576,63	2.706,69	2.843,36	2.986,60	3.136,42	3.294,47	3.460,76	3.633,62	3.814,74	4.005,48	4.205,76
V	2.796,59	2.937,35	3.085,63	3.241,43	3.404,71	3.575,51	3.755,69	3.945,27	4.142,33	4.348,81	4.566,25	4.794,55

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,73	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,90	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.430,73	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,90	1.829,16	1.921,36	2.018,50	2.120,57	2.227,59	2.338,98	2.455,92
III	1.741,90	1.829,16	1.921,36	2.018,50	2.120,57	2.227,59	2.339,54	2.458,08	2.581,57	2.709,99	2.845,50	2.987,77
IV	2.120,57	2.227,59	2.339,54	2.458,08	2.581,57	2.709,99	2.844,99	2.986,60	3.136,42	3.292,82	3.457,47	3.630,35
V	2.417,45	2.539,46	2.667,08	2.802,22	2.942,98	3.089,40	3.243,29	3.404,71	3.575,51	3.753,82	3.941,52	4.138,59

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,19	1.206,82	1.267,17	1.330,53
II	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,19	1.206,82	1.267,73	1.330,31	1.396,14	1.466,94	1.540,29	1.617,31
III	1.149,19	1.206,82	1.267,73	1.330,31	1.396,14	1.466,94	1.539,40	1.616,78	1.697,45	1.783,06	1.872,22	1.965,83
IV	1.396,14	1.466,94	1.539,40	1.616,78	1.697,45	1.783,06	1.871,98	1.965,81	2.064,60	2.166,68	2.275,01	2.388,76
V	1.591,61	1.672,32	1.754,91	1.843,13	1.935,10	2.032,69	2.134,05	2.241,02	2.353,65	2.470,02	2.593,52	2.723,19

”(NR)

ANEXO XXVIII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	966,45	1.015,83	1.066,88	1.121,20	1.178,83	1.238,09	1.300,66	1.366,51	1.435,66	1.508,12	1.583,53	1.662,71
II	1.178,83	1.238,09	1.300,66	1.366,51	1.435,66	1.508,12	1.583,86	1.664,52	1.748,49	1.837,38	1.929,25	2.025,72
III	1.435,66	1.508,12	1.583,86	1.664,52	1.748,49	1.837,38	1.929,59	2.026,74	2.127,16	2.234,18	2.345,88	2.463,17
IV	1.748,49	1.837,38	1.929,59	2.026,74	2.127,16	2.234,18	2.346,13	2.463,02	2.586,51	2.716,57	2.852,40	2.995,02
V	1.993,27	2.094,62	2.199,73	2.310,47	2.424,96	2.546,96	2.674,59	2.807,84	2.948,61	3.096,90	3.251,74	3.414,33

* Cargos a serem extintos com a vacância

”(NR)

ANEXO XXIX À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00	5.980,80	6.279,84
II	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,42	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,85	6.629,55	6.961,02
III	4.517,66	4.743,55	4.980,72	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,80	6.674,65	7.008,38	7.358,79	7.726,73
IV	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,04	7.408,85	7.779,29	8.168,26	8.576,67
V	5.566,21	5.844,52	6.136,75	6.443,58	6.765,76	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,01	9.066,77	9.520,11
VI	6.178,49	6.487,42	6.811,78	7.152,38	7.510,00	7.885,49	8.279,77	8.693,76	9.128,44	9.584,87	10.064,12	10.567,32
VII	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,14	8.336,09	8.752,90	9.190,54	9.650,08	10.132,58	10.639,20	11.171,16	11.729,73
VIII	7.612,53	7.993,14	8.392,80	8.812,45	9.253,06	9.715,72	10.201,50	10.711,58	11.247,16	11.809,52	12.400,00	13.019,99
IX	8.449,89	8.872,39	9.316,01	9.781,81	10.270,90	10.784,44	11.323,67	11.889,85	12.484,35	13.108,56	13.763,99	14.452,19
X	9.379,38	9.848,35	10.340,78	10.857,81	11.400,70	11.970,74	12.569,27	13.197,74	13.857,62	14.550,51	15.278,03	16.041,93
XI	10.411,12	10.931,67	11.478,26	12.052,17	12.654,77	13.287,52	13.951,89	14.649,48	15.381,96	16.151,06	16.958,62	17.806,54
XII	11.556,34	12.134,16	12.740,87	13.377,91	14.046,80	14.749,14	15.486,60	16.260,93	17.073,98	17.927,67	18.824,07	19.765,26
XIII	12.827,54	13.468,91	14.142,36	14.849,47	15.591,95	16.371,55	17.190,13	18.049,64	18.952,12	19.899,72	20.894,70	21.939,44
XIV	14.238,57	14.950,49	15.698,02	16.482,93	17.307,07	18.172,42	19.081,04	20.035,09	21.036,84	22.088,69	23.193,13	24.352,79
XV	15.804,81	16.595,05	17.424,80	18.296,05	19.210,84	20.171,39	21.179,96	22.238,95	23.350,90	24.518,45	25.744,37	27.031,58
XVI	17.543,33	18.420,51	19.341,53	20.308,61	21.324,03	22.390,24	23.509,75	24.685,24	25.919,50	27.215,47	28.576,25	30.005,07
XVII	19.473,11	20.446,76	21.469,10	22.542,56	23.669,69	24.853,16	26.095,83	27.400,62	28.770,65	30.209,18	31.719,63	33.305,62

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.782,05	1.871,16	1.964,72	2.062,95	2.166,11	2.274,41	2.388,12	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92
II	1.978,08	2.076,99	2.180,83	2.289,88	2.404,38	2.524,60	2.650,82	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20
III	2.195,67	2.305,46	2.420,73	2.541,77	2.668,85	2.802,29	2.942,42	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35
IV	2.437,20	2.559,06	2.687,02	2.821,37	2.962,43	3.110,55	3.266,08	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44
V	2.705,29	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,30	3.452,71	3.625,35	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96
VI	3.002,87	3.153,02	3.310,67	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,13	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93
VII	3.333,19	3.499,85	3.674,85	3.858,58	4.051,52	4.254,09	4.466,79	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89
VIII	3.699,84	3.884,84	4.079,08	4.283,03	4.497,17	4.722,04	4.958,14	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99
IX	4.106,82	4.312,16	4.527,77	4.754,16	4.991,87	5.241,46	5.503,54	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07
X	4.558,57	4.786,50	5.025,83	5.277,11	5.540,98	5.818,02	6.108,92	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71
XI	5.060,02	5.313,02	5.578,67	5.857,60	6.150,48	6.458,01	6.780,91	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35
XII	5.616,62	5.897,44	6.192,32	6.501,94	6.827,04	7.168,38	7.526,80	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32
XIII	6.234,45	6.546,16	6.873,47	7.217,15	7.578,01	7.956,90	8.354,75	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02
XIV	6.920,23	7.266,25	7.629,56	8.011,04	8.411,59	8.832,17	9.273,78	9.737,47	10.224,34	10.735,56	11.272,33	11.835,95
XV	7.681,47	8.065,53	8.468,81	8.892,25	9.336,86	9.803,71	10.293,89	10.808,58	11.349,01	11.916,47	12.512,28	13.137,91
XVI	8.526,42	8.952,74	9.400,38	9.870,40	10.363,92	10.882,11	11.426,22	11.997,53	12.597,41	13.227,28	13.888,64	14.583,08
XVII	9.464,32	9.937,54	10.434,42	10.956,14	11.503,95	12.079,15	12.683,10	13.317,26	13.983,13	14.682,28	15.416,39	16.187,21

”(NR)

ANEXO XXX À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.576,51	3.755,33	3.944,77	4.143,08	4.350,24	4.568,01	4.796,43	5.037,21	5.290,40	5.555,98	5.833,77	6.125,46
II	4.350,24	4.568,01	4.796,43	5.037,21	5.290,40	5.555,98	5.833,96	6.126,10	6.432,40	6.754,64	7.092,37	7.446,99
III	5.290,40	5.555,98	5.833,96	6.126,10	6.432,40	6.754,64	7.092,83	7.448,70	7.820,52	8.211,82	8.622,41	9.053,53
IV	6.432,40	6.754,64	7.092,83	7.448,70	7.820,52	8.211,82	8.622,41	9.053,51	9.506,19	9.981,49	10.480,57	11.004,60
V	7.332,93	7.700,29	8.085,82	8.491,52	8.915,39	9.361,47	9.829,54	10.321,01	10.837,06	11.378,90	11.947,84	12.545,24

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.770,53	1.859,06	1.952,92	2.052,06	2.154,76	2.262,76	2.376,07	2.496,47	2.622,19	2.754,97	2.892,72	3.037,36
II	2.154,76	2.262,76	2.376,07	2.496,47	2.622,19	2.754,97	2.893,07	3.038,27	3.190,54	3.351,66	3.519,24	3.695,19
III	2.622,19	2.754,97	2.893,07	3.038,27	3.190,54	3.351,66	3.519,86	3.696,91	3.881,06	4.075,81	4.279,60	4.493,58
IV	3.190,54	3.351,66	3.519,86	3.696,91	3.881,06	4.075,81	4.279,61	4.493,56	4.718,27	4.954,19	5.201,89	5.461,99
V	3.637,20	3.820,88	4.012,63	4.214,47	4.424,40	4.646,42	4.878,75	5.122,65	5.378,82	5.647,77	5.930,15	6.226,66

”(NR)

ANEXO XXXI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	3.691,58	3.876,16	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,42	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,85
III	4.097,65	4.302,54	4.517,66	4.743,55	4.980,72	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,80	6.674,65	7.008,38
IV	4.548,39	4.775,82	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,04	7.408,85	7.779,29
V	5.048,72	5.301,16	5.566,21	5.844,52	6.136,75	6.443,58	6.765,76	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,01
VI	5.604,07	5.884,27	6.178,49	6.487,42	6.811,78	7.152,38	7.510,00	7.885,49	8.279,77	8.693,76	9.128,44	9.584,87
VII	6.220,53	6.531,54	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,14	8.336,09	8.752,90	9.190,54	9.650,08	10.132,58	10.639,20
VIII	6.904,78	7.250,02	7.612,53	7.993,14	8.392,80	8.812,45	9.253,06	9.715,72	10.201,50	10.711,58	11.247,16	11.809,52
IX	7.664,30	8.047,52	8.449,89	8.872,39	9.316,01	9.781,81	10.270,90	10.784,44	11.323,67	11.889,85	12.484,35	13.108,56
X	8.507,38	8.932,75	9.379,38	9.848,35	10.340,78	10.857,81	11.400,70	11.970,74	12.569,27	13.197,74	13.857,62	14.550,51
XI	9.443,20	9.915,35	10.411,12	10.931,67	11.478,26	12.052,17	12.654,77	13.287,52	13.951,89	14.649,48	15.381,96	16.151,06
XII	10.481,95	11.006,04	11.556,34	12.134,16	12.740,87	13.377,91	14.046,80	14.749,14	15.486,60	16.260,93	17.073,98	17.927,67
XIII	11.634,95	12.216,70	12.827,54	13.468,91	14.142,36	14.849,47	15.591,95	16.371,55	17.190,13	18.049,64	18.952,12	19.899,72
XIV	12.914,80	13.560,54	14.238,57	14.950,49	15.698,02	16.482,93	17.307,07	18.172,42	19.081,04	20.035,09	21.036,84	22.088,69
XV	14.335,43	15.052,20	15.804,81	16.595,05	17.424,80	18.296,05	19.210,84	20.171,39	21.179,96	22.238,95	23.350,90	24.518,45
XVI	15.912,33	16.707,95	17.543,33	18.420,51	19.341,53	20.308,61	21.324,03	22.390,24	23.509,75	24.685,24	25.919,50	27.215,47
XVII	17.662,68	18.545,82	19.473,11	20.446,76	21.469,10	22.542,56	23.669,69	24.853,16	26.095,83	27.400,62	28.770,65	30.209,18

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65	2.117,49	2.223,37	2.334,52	2.451,25	2.573,82	2.702,50	2.837,63
II	1.833,49	1.925,17	2.021,42	2.122,49	2.228,61	2.340,05	2.457,05	2.579,90	2.708,90	2.844,34	2.986,56	3.135,89
III	2.035,17	2.136,93	2.243,77	2.355,96	2.473,76	2.597,45	2.727,33	2.863,70	3.006,88	3.157,22	3.315,08	3.480,83
IV	2.259,04	2.371,99	2.490,59	2.615,12	2.745,87	2.883,18	3.027,34	3.178,70	3.337,64	3.504,52	3.679,74	3.863,73
V	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,36	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,74
VI	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20	3.552,35	3.729,97	3.916,48	4.112,29	4.317,91	4.533,81	4.760,50
VII	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35	3.943,12	4.140,27	4.347,29	4.564,65	4.792,89	5.032,53	5.284,16
VIII	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44	4.376,85	4.595,70	4.825,49	5.066,76	5.320,10	5.586,10	5.865,42
IX	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96	4.858,31	5.101,23	5.356,29	5.624,11	5.905,31	6.200,57	6.510,61
X	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93	5.392,73	5.662,36	5.945,48	6.242,76	6.554,89	6.882,64	7.226,77
XI	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89	5.985,93	6.285,23	6.599,49	6.929,46	7.275,94	7.639,73	8.021,71
XII	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99	6.644,38	6.976,60	7.325,43	7.691,71	8.076,29	8.480,10	8.904,11
XIII	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07	7.375,26	7.744,03	8.131,23	8.537,79	8.964,68	9.412,91	9.883,56
XIV	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71	8.186,54	8.595,86	9.025,66	9.476,94	9.950,80	10.448,34	10.970,75
XV	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35	9.087,07	9.541,41	10.018,49	10.519,41	11.045,38	11.597,65	12.177,53
XVI	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32	10.086,64	10.590,97	11.120,52	11.676,55	12.260,38	12.873,40	13.517,06
XVII	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02	11.196,16	11.755,98	12.343,78	12.960,97	13.609,02	14.289,46	15.003,93

”(NR)

ANEXO XXXII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,11	6.924,86
III	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,86	8.418,75
IV	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,85	8.418,75	8.839,68	9.281,65	9.745,74	10.233,03
V	6.818,80	7.160,40	7.518,89	7.896,15	8.290,30	8.705,10	9.140,35	9.597,38	10.077,24	10.581,09	11.110,14	11.665,65

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.646,41	1.728,73	1.816,00	1.908,18	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.321,45	2.438,34	2.561,81	2.689,91	2.824,41
II	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.321,45	2.438,34	2.561,81	2.690,23	2.825,23	2.966,84	3.116,66	3.272,49	3.436,12
III	2.438,34	2.561,81	2.690,23	2.825,23	2.966,84	3.116,66	3.273,08	3.437,70	3.608,93	3.790,03	3.979,54	4.178,51
IV	2.966,84	3.116,66	3.273,08	3.437,70	3.608,93	3.790,03	3.979,53	4.178,52	4.387,44	4.606,81	4.837,16	5.079,01
V	3.382,19	3.552,99	3.731,30	3.918,99	4.114,18	4.320,64	4.536,67	4.763,51	5.001,69	5.251,76	5.514,35	5.790,07

”(NR)

ANEXO XXXIII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

"Anexo II da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	3.691,58	3.876,16	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,42	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,85
III	4.097,65	4.302,54	4.517,66	4.743,55	4.980,72	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,80	6.674,65	7.008,38
IV	4.548,39	4.775,82	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,04	7.408,85	7.779,29
V	5.048,72	5.301,16	5.566,21	5.844,52	6.136,75	6.443,58	6.765,76	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,01
VI	5.604,07	5.884,27	6.178,49	6.487,42	6.811,78	7.152,38	7.510,00	7.885,49	8.279,77	8.693,76	9.128,44	9.584,87
VII	6.220,53	6.531,54	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,14	8.336,09	8.752,90	9.190,54	9.650,08	10.132,58	10.639,20
VIII	6.904,78	7.250,02	7.612,53	7.993,14	8.392,80	8.812,45	9.253,06	9.715,72	10.201,50	10.711,58	11.247,16	11.809,52
IX	7.664,30	8.047,52	8.449,89	8.872,39	9.316,01	9.781,81	10.270,90	10.784,44	11.323,67	11.889,85	12.484,35	13.108,56
X	8.507,38	8.932,75	9.379,38	9.848,35	10.340,78	10.857,81	11.400,70	11.970,74	12.569,27	13.197,74	13.857,62	14.550,51
XI	9.443,20	9.915,35	10.411,12	10.931,67	11.478,26	12.052,17	12.654,77	13.287,52	13.951,89	14.649,48	15.381,96	16.151,06
XII	10.481,95	11.006,04	11.556,34	12.134,16	12.740,87	13.377,91	14.046,80	14.749,14	15.486,60	16.260,93	17.073,98	17.927,67
XIII	11.634,95	12.216,70	12.827,54	13.468,91	14.142,36	14.849,47	15.591,95	16.371,55	17.190,13	18.049,64	18.952,12	19.899,72
XIV	12.914,80	13.560,54	14.238,57	14.950,49	15.698,02	16.482,93	17.307,07	18.172,42	19.081,04	20.035,09	21.036,84	22.088,69
XV	14.335,43	15.052,20	15.804,81	16.595,05	17.424,80	18.296,05	19.210,84	20.171,39	21.179,96	22.238,95	23.350,90	24.518,45
XVI	15.912,33	16.707,95	17.543,33	18.420,51	19.341,53	20.308,61	21.324,03	22.390,24	23.509,75	24.685,24	25.919,50	27.215,47
XVII	17.662,68	18.545,82	19.473,11	20.446,76	21.469,10	22.542,56	23.669,69	24.853,16	26.095,83	27.400,62	28.770,65	30.209,18

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65	2.117,49	2.223,37	2.334,52	2.451,25	2.573,82	2.702,50	2.837,63
II	1.833,49	1.925,17	2.021,42	2.122,49	2.228,61	2.340,05	2.457,05	2.579,90	2.708,90	2.844,34	2.986,56	3.135,89
III	2.035,17	2.136,93	2.243,77	2.355,96	2.473,76	2.597,45	2.727,33	2.863,70	3.006,88	3.157,22	3.315,08	3.480,83
IV	2.259,04	2.371,99	2.490,59	2.615,12	2.745,87	2.883,18	3.027,34	3.178,70	3.337,64	3.504,52	3.679,74	3.863,73
V	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92	3.200,32	3.360,34	3.528,36	3.704,77	3.890,01	4.084,51	4.288,74
VI	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20	3.552,35	3.729,97	3.916,48	4.112,29	4.317,91	4.533,81	4.760,50
VII	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35	3.943,12	4.140,27	4.347,29	4.564,65	4.792,89	5.032,53	5.284,16
VIII	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44	4.376,85	4.595,70	4.825,49	5.066,76	5.320,10	5.586,10	5.865,42
IX	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96	4.858,31	5.101,23	5.356,29	5.624,11	5.905,31	6.200,57	6.510,61
X	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93	5.392,73	5.662,36	5.945,48	6.242,76	6.554,89	6.882,64	7.226,77
XI	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89	5.985,93	6.285,23	6.599,49	6.929,46	7.275,94	7.639,73	8.021,71
XII	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99	6.644,38	6.976,60	7.325,43	7.691,71	8.076,29	8.480,10	8.904,11
XIII	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07	7.375,26	7.744,03	8.131,23	8.537,79	8.964,68	9.412,91	9.883,56
XIV	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71	8.186,54	8.595,86	9.025,66	9.476,94	9.950,80	10.448,34	10.970,75
XV	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35	9.087,07	9.541,41	10.018,49	10.519,41	11.045,38	11.597,65	12.177,53
XVI	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32	10.086,64	10.590,97	11.120,52	11.676,55	12.260,38	12.873,40	13.517,06
XVII	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02	11.196,16	11.755,98	12.343,78	12.960,97	13.609,02	14.289,46	15.003,93

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.303,02	1.368,18	1.436,58	1.508,42	1.583,84	1.663,03	1.746,18	1.833,49	1.925,17	2.021,42	2.122,49	2.228,61
III	1.446,35	1.518,68	1.594,61	1.674,34	1.758,06	1.845,96	1.938,26	2.035,17	2.136,93	2.243,77	2.355,96	2.473,76
IV	1.605,46	1.685,73	1.770,01	1.858,52	1.951,45	2.049,02	2.151,47	2.259,04	2.371,99	2.490,59	2.615,12	2.745,87
V	1.782,05	1.871,16	1.964,72	2.062,95	2.166,11	2.274,41	2.388,12	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92
VI	1.978,08	2.076,99	2.180,83	2.289,88	2.404,38	2.524,60	2.650,82	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20
VII	2.195,67	2.305,46	2.420,73	2.541,77	2.668,85	2.802,29	2.942,42	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35
VIII	2.437,20	2.559,06	2.687,02	2.821,37	2.962,43	3.110,55	3.266,08	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44
IX	2.705,29	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,30	3.452,71	3.625,35	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96
X	3.002,87	3.153,02	3.310,67	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,13	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93
XI	3.333,19	3.499,85	3.674,85	3.858,58	4.051,52	4.254,09	4.466,79	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89
XII	3.699,84	3.884,84	4.079,08	4.283,03	4.497,17	4.722,04	4.958,14	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99
XIII	4.106,82	4.312,16	4.527,77	4.754,16	4.991,87	5.241,46	5.503,54	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07
XIV	4.558,57	4.786,50	5.025,83	5.277,11	5.540,98	5.818,02	6.108,92	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71
XV	5.060,02	5.313,02	5.578,67	5.857,60	6.150,48	6.458,01	6.780,91	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35
XVI	5.616,62	5.897,44	6.192,32	6.501,94	6.827,04	7.168,38	7.526,80	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32
XVII	6.234,45	6.546,16	6.873,47	7.217,15	7.578,01	7.956,90	8.354,75	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02

”(NR)

ANEXO XXXIV À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

"Anexo IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,11	6.924,86
III	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,86	8.418,75
IV	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,85	8.418,75	8.839,68	9.281,65	9.745,74	10.233,03
V	6.818,80	7.160,40	7.518,89	7.896,15	8.290,30	8.705,10	9.140,35	9.597,38	10.077,24	10.581,09	11.110,14	11.665,65

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.646,41	1.728,73	1.816,00	1.908,18	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.321,45	2.438,34	2.561,81	2.689,91	2.824,41
II	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.321,45	2.438,34	2.561,81	2.690,23	2.825,23	2.966,84	3.116,66	3.272,49	3.436,12
III	2.438,34	2.561,81	2.690,23	2.825,23	2.966,84	3.116,66	3.273,08	3.437,70	3.608,93	3.790,03	3.979,54	4.178,51
IV	2.966,84	3.116,66	3.273,08	3.437,70	3.608,93	3.790,03	3.979,53	4.178,52	4.387,44	4.606,81	4.837,16	5.079,01
V	3.382,19	3.552,99	3.731,30	3.918,99	4.114,18	4.320,64	4.536,67	4.763,51	5.001,69	5.251,76	5.514,35	5.790,07

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.921,36	2.018,51	2.120,57	2.227,60	2.338,98	2.455,92
III	1.741,91	1.829,16	1.921,36	2.018,51	2.120,57	2.227,60	2.339,54	2.458,08	2.581,56	2.709,99	2.845,50	2.987,77
IV	2.120,57	2.227,60	2.339,54	2.458,08	2.581,56	2.709,99	2.845,49	2.987,76	3.137,16	3.294,01	3.458,71	3.631,64
V	2.417,45	2.539,46	2.667,08	2.802,21	2.942,98	3.089,40	3.243,86	3.406,05	3.576,36	3.755,17	3.942,92	4.140,08

”(NR)

ANEXO XXXV À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo III da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	3.691,58	3.876,16	4.069,97	4.273,46	4.487,14	4.711,50	4.947,07	5.194,42	5.454,14	5.726,85	6.013,19	6.313,85
III	4.097,65	4.302,54	4.517,66	4.743,55	4.980,72	5.229,76	5.491,24	5.765,80	6.054,10	6.356,80	6.674,65	7.008,38
IV	4.548,39	4.775,82	5.014,60	5.265,34	5.528,60	5.805,03	6.095,29	6.400,05	6.720,05	7.056,04	7.408,85	7.779,29
V	5.048,72	5.301,16	5.566,21	5.844,52	6.136,75	6.443,58	6.765,76	7.104,05	7.459,26	7.832,21	8.223,83	8.635,01
VI	5.604,07	5.884,27	6.178,49	6.487,42	6.811,78	7.152,38	7.510,00	7.885,49	8.279,77	8.693,76	9.128,44	9.584,87
VII	6.220,53	6.531,54	6.858,13	7.201,03	7.561,09	7.939,14	8.336,09	8.752,90	9.190,54	9.650,08	10.132,58	10.639,20
VIII	6.904,78	7.250,02	7.612,53	7.993,14	8.392,80	8.812,45	9.253,06	9.715,72	10.201,50	10.711,58	11.247,16	11.809,52
IX	7.664,30	8.047,52	8.449,89	8.872,39	9.316,01	9.781,81	10.270,90	10.784,44	11.323,67	11.889,85	12.484,35	13.108,56
X	8.507,38	8.932,75	9.379,38	9.848,35	10.340,78	10.857,81	11.400,70	11.970,74	12.569,27	13.197,74	13.857,62	14.550,51
XI	9.443,20	9.915,35	10.411,12	10.931,67	11.478,26	12.052,17	12.654,77	13.287,52	13.951,89	14.649,48	15.381,96	16.151,06
XII	10.481,95	11.006,04	11.556,34	12.134,16	12.740,87	13.377,91	14.046,80	14.749,14	15.486,60	16.260,93	17.073,98	17.927,67
XIII	11.634,95	12.216,70	12.827,54	13.468,91	14.142,36	14.849,47	15.591,95	16.371,55	17.190,13	18.049,64	18.952,12	19.899,72
XIV	12.914,80	13.560,54	14.238,57	14.950,49	15.698,02	16.482,93	17.307,07	18.172,42	19.081,04	20.035,09	21.036,84	22.088,69
XV	14.335,43	15.052,20	15.804,81	16.595,05	17.424,80	18.296,05	19.210,84	20.171,39	21.179,96	22.238,95	23.350,90	24.518,45
XVI	15.912,33	16.707,95	17.543,33	18.420,51	19.341,53	20.308,61	21.324,03	22.390,24	23.509,75	24.685,24	25.919,50	27.215,47

XVII	17.662,68	18.545,82	19.473,11	20.446,76	21.469,10	22.542,56	23.669,69	24.853,16	26.095,83	27.400,62	28.770,65	30.209,18
-------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.303,02	1.368,18	1.436,58	1.508,42	1.583,84	1.663,03	1.746,18	1.833,49	1.925,17	2.021,42	2.122,49	2.228,61
III	1.446,35	1.518,68	1.594,61	1.674,34	1.758,06	1.845,96	1.938,26	2.035,17	2.136,93	2.243,77	2.355,96	2.473,76
IV	1.605,46	1.685,73	1.770,01	1.858,52	1.951,45	2.049,02	2.151,47	2.259,04	2.371,99	2.490,59	2.615,12	2.745,87
V	1.782,05	1.871,16	1.964,72	2.062,95	2.166,11	2.274,41	2.388,12	2.507,54	2.632,91	2.764,55	2.902,78	3.047,92
VI	1.978,08	2.076,99	2.180,83	2.289,88	2.404,38	2.524,60	2.650,82	2.783,36	2.922,53	3.068,66	3.222,09	3.383,20
VII	2.195,67	2.305,46	2.420,73	2.541,77	2.668,85	2.802,29	2.942,42	3.089,53	3.244,01	3.406,22	3.576,52	3.755,35
VIII	2.437,20	2.559,06	2.687,02	2.821,37	2.962,43	3.110,55	3.266,08	3.429,38	3.600,85	3.780,89	3.969,95	4.168,44
IX	2.705,29	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,30	3.452,71	3.625,35	3.806,62	3.996,94	4.196,79	4.406,64	4.626,96
X	3.002,87	3.153,02	3.310,67	3.476,20	3.650,01	3.832,51	4.024,13	4.225,35	4.436,61	4.658,44	4.891,37	5.135,93
XI	3.333,19	3.499,85	3.674,85	3.858,58	4.051,52	4.254,09	4.466,79	4.690,13	4.924,64	5.170,87	5.429,41	5.700,89
XII	3.699,84	3.884,84	4.079,08	4.283,03	4.497,17	4.722,04	4.958,14	5.206,05	5.466,35	5.739,67	6.026,65	6.327,99
XIII	4.106,82	4.312,16	4.527,77	4.754,16	4.991,87	5.241,46	5.503,54	5.778,71	6.067,65	6.371,03	6.689,58	7.024,07
XIV	4.558,57	4.786,50	5.025,83	5.277,11	5.540,98	5.818,02	6.108,92	6.414,37	6.735,09	7.071,84	7.425,44	7.796,71
XV	5.060,02	5.313,02	5.578,67	5.857,60	6.150,48	6.458,01	6.780,91	7.119,96	7.475,95	7.849,74	8.242,23	8.654,35
XVI	5.616,62	5.897,44	6.192,32	6.501,94	6.827,04	7.168,38	7.526,80	7.903,15	8.298,30	8.713,22	9.148,88	9.606,32
XVII	6.234,45	6.546,16	6.873,47	7.217,15	7.578,01	7.956,90	8.354,75	8.772,50	9.211,12	9.671,67	10.155,25	10.663,02

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	740,89	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,64	1.266,98
II	822,39	863,50	906,68	952,02	999,62	1.049,60	1.102,07	1.157,18	1.215,05	1.275,79	1.339,58	1.406,56
III	912,85	958,49	1.006,41	1.056,73	1.109,58	1.165,05	1.223,30	1.284,47	1.348,70	1.416,13	1.486,94	1.561,28
IV	1.013,27	1.063,92	1.117,13	1.172,98	1.231,62	1.293,20	1.357,87	1.425,77	1.497,05	1.571,91	1.650,50	1.733,03
V	1.124,73	1.180,95	1.240,00	1.302,00	1.367,10	1.435,47	1.507,24	1.582,59	1.661,72	1.744,82	1.832,05	1.923,66
VI	1.248,44	1.310,86	1.376,41	1.445,23	1.517,49	1.593,36	1.673,03	1.756,69	1.844,51	1.936,74	2.033,58	2.135,25
VII	1.385,77	1.455,06	1.527,82	1.604,20	1.684,41	1.768,63	1.857,07	1.949,92	2.047,42	2.149,78	2.257,28	2.370,14
VIII	1.538,20	1.615,11	1.695,88	1.780,66	1.869,70	1.963,19	2.061,34	2.164,41	2.272,63	2.386,26	2.505,57	2.630,85
IX	1.707,41	1.792,77	1.882,42	1.976,53	2.075,37	2.179,13	2.288,09	2.402,49	2.522,62	2.648,75	2.781,19	2.920,25
X	1.895,22	1.989,98	2.089,48	2.193,96	2.303,65	2.418,84	2.539,77	2.666,77	2.800,11	2.940,11	3.087,12	3.241,47
XI	2.103,70	2.208,88	2.319,33	2.435,29	2.557,06	2.684,90	2.819,16	2.960,11	3.108,11	3.263,52	3.426,69	3.598,03
XII	2.335,10	2.451,85	2.574,45	2.703,17	2.838,33	2.980,24	3.129,27	3.285,73	3.450,01	3.622,51	3.803,64	3.993,82
XIII	2.591,97	2.721,57	2.857,65	3.000,52	3.150,55	3.308,08	3.473,48	3.647,15	3.829,51	4.020,99	4.222,04	4.433,14
XIV	2.877,08	3.020,94	3.171,98	3.330,58	3.497,11	3.671,97	3.855,56	4.048,35	4.250,76	4.463,30	4.686,46	4.920,79
XV	3.193,56	3.353,24	3.520,90	3.696,95	3.881,79	4.075,88	4.279,68	4.493,66	4.718,34	4.954,26	5.201,98	5.462,07
XVI	3.544,85	3.722,09	3.908,20	4.103,61	4.308,79	4.524,23	4.750,44	4.987,97	5.237,35	5.499,23	5.774,18	6.062,90
XVII	3.934,79	4.131,52	4.338,10	4.555,01	4.782,75	5.021,89	5.272,98	5.536,63	5.813,47	6.104,14	6.409,35	6.729,82

”(NR)

ANEXO XXXVI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.681,75	5.966,59	6.266,24	6.580,71	6.909,98	7.255,74	7.619,61	8.001,53	8.401,64	8.823,12	9.264,27	9.727,49
II	6.909,98	7.255,74	7.619,61	8.001,53	8.401,64	8.823,12	9.264,36	9.728,64	10.215,97	10.728,02	11.264,42	11.827,65
III	8.401,64	8.823,12	9.264,36	9.728,64	10.215,97	10.728,02	11.264,74	11.829,46	12.420,52	13.041,20	13.693,26	14.377,94
IV	10.215,97	10.728,02	11.264,74	11.829,46	12.420,52	13.041,20	13.693,26	14.377,94	15.096,83	15.851,70	16.644,28	17.476,49
V	11.646,20	12.229,94	12.841,80	13.485,59	14.159,40	14.866,98	15.610,33	16.390,84	17.210,40	18.070,93	18.974,48	19.923,20

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.325,75	3.492,05	3.668,20	3.852,61	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,76	5.696,00
II	4.045,21	4.247,72	4.460,14	4.684,03	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,11	6.924,86
III	4.919,48	5.166,45	5.424,92	5.696,58	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,86	8.418,75
IV	5.981,41	6.281,05	6.595,53	6.926,45	7.272,19	7.636,05	8.017,85	8.418,75	8.839,68	9.281,65	9.745,74	10.233,03
V	6.818,80	7.160,40	7.518,89	7.896,15	8.290,30	8.705,10	9.140,35	9.597,38	10.077,24	10.581,09	11.110,14	11.665,65

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.358,29	1.427,44	1.499,89	1.575,60	1.654,64	1.738,60	1.825,87	1.918,06	2.015,21	2.117,27	2.223,14	2.334,30
II	1.654,64	1.738,60	1.825,87	1.918,06	2.015,21	2.117,27	2.224,29	2.336,25	2.453,15	2.576,63	2.705,47	2.840,73
III	2.015,21	2.117,27	2.224,29	2.336,25	2.453,15	2.576,63	2.706,69	2.843,36	2.984,94	3.134,76	3.291,50	3.456,08
IV	2.453,15	2.576,63	2.706,69	2.843,36	2.984,94	3.134,76	3.291,51	3.456,07	3.628,87	3.810,33	4.000,83	4.200,88
V	2.796,59	2.937,35	3.085,62	3.241,43	3.402,83	3.573,64	3.752,32	3.939,92	4.136,91	4.343,77	4.560,95	4.789,01

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,89	1.233,16	1.295,73	1.361,58	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.920,62	2.016,65
II	1.430,71	1.503,17	1.578,91	1.657,94	1.741,91	1.829,16	1.921,36	2.018,51	2.120,57	2.227,60	2.338,98	2.455,92
III	1.741,91	1.829,16	1.921,36	2.018,51	2.120,57	2.227,60	2.339,54	2.458,08	2.581,56	2.709,99	2.845,50	2.987,77
IV	2.120,57	2.227,60	2.339,54	2.458,08	2.581,56	2.709,99	2.845,49	2.987,76	3.137,16	3.294,01	3.458,71	3.631,64
V	2.417,45	2.539,46	2.667,08	2.802,21	2.942,98	3.089,40	3.243,86	3.406,05	3.576,36	3.755,17	3.942,92	4.140,08

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	966,44	1.014,18	1.066,88	1.119,55	1.173,89	1.233,16	1.292,42	1.356,64	1.424,14	1.494,95	1.569,70	1.648,18
II	1.173,89	1.233,16	1.292,42	1.356,64	1.424,14	1.494,95	1.569,04	1.648,07	1.730,38	1.817,63	1.908,51	2.003,94
III	1.424,14	1.494,95	1.569,04	1.648,07	1.730,38	1.817,63	1.908,18	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.319,96	2.435,96
IV	1.730,38	1.817,63	1.908,18	2.003,68	2.104,12	2.209,49	2.319,96	2.435,95	2.557,77	2.685,64	2.819,92	2.960,92
V	1.972,62	2.072,10	2.175,32	2.284,19	2.398,70	2.518,81	2.644,76	2.776,99	2.915,87	3.061,62	3.214,71	3.375,45

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,17	1.330,53
II	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.540,30	1.617,31
III	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,71	1.873,93	1.967,64
IV	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,71	1.873,96	1.967,64	2.066,01	2.169,32	2.277,79	2.391,68
V	1.593,49	1.672,32	1.756,78	1.845,00	1.936,96	2.034,56	2.136,31	2.243,10	2.355,26	2.473,03	2.596,69	2.726,51

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	740,89	778,75	816,61	857,78	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,64	1.266,98
II	900,58	945,03	992,79	1.042,18	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.467,70	1.541,08
III	1.094,86	1.149,18	1.206,82	1.267,73	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,03	1.873,24
IV	1.331,94	1.397,80	1.466,95	1.541,04	1.618,42	1.699,08	1.784,06	1.873,24	1.966,92	2.065,25	2.168,51	2.276,94
V	1.518,40	1.593,49	1.672,32	1.756,78	1.845,00	1.936,96	2.033,83	2.135,49	2.242,28	2.354,38	2.472,11	2.595,71

”(NR)

ANEXO XXXVII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.881,09	19.365,66	18.397,38	17.477,50
II	22.424,64	19.844,83	18.852,59	17.909,97
III	22.979,56	20.335,87	19.319,07	18.353,12
IV	23.548,20	20.839,12	19.797,17	18.807,31
V	24.130,86	21.354,76	20.287,02	19.272,68
VI	24.726,88	21.881,09	20.787,04	19.747,68
VII	25.337,59	22.420,38	21.299,36	20.234,40
VIII	25.963,40	22.973,00	21.824,35	20.733,12
IX	26.604,70	23.540,40	22.363,37	21.245,21
X	27.261,83	24.121,86	22.915,77	21.769,98
XI	27.935,21	24.717,66	23.481,77	22.307,68
XII	28.625,22	25.328,19	24.061,78	22.858,69

”(NR)

ANEXO XXXVIII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005
TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	493,91	518,61	544,97	572,95	602,58	633,86	666,80	701,37	737,59
GRUPO 2	543,30	571,31	600,94	632,23	665,15	699,73	735,96	773,81	813,32
GRUPO 3	740,89	777,93	816,83	857,67	900,56	945,59	992,83	1.042,51	1.094,62
GRUPO 4	861,06	913,75	969,73	1.029,00	1.091,57	1.157,44	1.228,21	1.290,79	1.356,65
GRUPO 5	968,09	1.027,36	1.089,93	1.155,78	1.226,58	1.300,66	1.379,70	1.463,65	1.552,57
GRUPO 6	2.272,04	2.364,24	2.459,73	2.558,52	2.662,24	2.769,27	2.881,21	2.996,47	3.116,66

”(NR)

ANEXO XXXIX À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.272,40
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.335,33
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.066,25
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.082,69
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.395,30
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	8.683,84

”(NR)

ANEXO XL À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.886,89	13.531,24	14.207,79	14.918,19	15.664,08	16.447,29	17.269,66	18.133,15	19.039,79	19.991,78	20.991,38
2ª	13.531,24	14.207,79	14.918,19	15.664,08	16.447,29	17.269,66	18.133,15	19.039,79	19.991,78	20.991,38	22.040,95
3ª	14.207,79	14.918,19	15.664,08	16.447,29	17.269,66	18.133,15	19.039,79	19.991,78	20.991,38	22.040,95	23.142,99
CE	14.918,19	15.664,08	16.447,29	17.269,66	18.133,15	19.039,79	19.991,78	20.991,38	22.040,95	23.142,99	24.300,15

”(NR)

ANEXO XLI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.981,88	5.230,97	5.492,52	5.767,14	6.055,50	6.358,27	6.676,18	7.010,00	7.360,50	7.728,51	8.114,94
2ª	5.480,07	5.754,05	6.041,76	6.343,85	6.661,05	6.994,10	7.343,80	7.711,00	8.096,55	8.501,37	8.926,44
3ª	6.028,06	6.329,46	6.645,93	6.978,25	7.327,15	7.693,52	8.078,18	8.482,09	8.906,20	9.351,51	9.819,08
CE	6.630,87	6.962,41	7.310,53	7.676,06	8.059,86	8.462,86	8.886,01	9.330,30	9.796,82	10.286,65	10.801,00

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.293,94	7.658,66	8.041,59	8.443,66	8.865,85	9.309,14	9.774,60	10.263,33	10.776,50	11.315,32	11.881,09
II	8.023,35	8.424,52	8.845,74	9.288,03	9.752,44	10.240,06	10.752,07	11.289,66	11.854,15	12.446,85	13.069,20
III	8.825,67	9.266,97	9.730,33	10.216,83	10.727,69	11.264,06	11.827,27	12.418,63	13.039,56	13.691,53	14.376,12

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.981,88	5.230,97	5.492,52	5.767,14	6.055,50	6.358,27	6.676,18	7.010,00	7.360,50	7.728,51	8.114,94
2ª	5.480,07	5.754,05	6.041,76	6.343,85	6.661,05	6.994,10	7.343,80	7.711,00	8.096,55	8.501,37	8.926,44
3ª	6.028,06	6.329,46	6.645,93	6.978,25	7.327,15	7.693,52	8.078,18	8.482,09	8.906,20	9.351,51	9.819,08
CE	6.630,87	6.962,41	7.310,53	7.676,06	8.059,86	8.462,86	8.886,01	9.330,30	9.796,82	10.286,65	10.801,00

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.293,94	7.658,66	8.041,59	8.443,66	8.865,85	9.309,14	9.774,60	10.263,33	10.776,50	11.315,32	11.881,09
II	8.023,35	8.424,52	8.845,74	9.288,03	9.752,44	10.240,06	10.752,07	11.289,66	11.854,15	12.446,85	13.069,20
III	8.825,67	9.266,97	9.730,33	10.216,83	10.727,69	11.264,06	11.827,27	12.418,63	13.039,56	13.691,53	14.376,12

”(NR)

ANEXO XLII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	11.133,31	11.689,96	12.274,47	12.888,20	13.532,60	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,41	18.134,97
2ª	11.689,96	12.274,47	12.888,20	13.532,60	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,41	18.134,97	19.041,73
3ª	12.274,47	12.888,20	13.532,60	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,41	18.134,97	19.041,73	19.993,81
CE	12.888,20	13.532,60	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,41	18.134,97	19.041,73	19.993,81	20.993,50

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	13.532,61	14.209,23	14.919,69	15.665,68	16.448,95	17.271,40	18.134,99	19.041,73	19.993,81	20.993,50	22.043,17
II	14.209,24	14.919,69	15.665,67	16.448,95	17.271,41	18.134,97	19.041,74	19.993,82	20.993,50	22.043,17	23.145,33
III	14.919,70	15.665,67	16.448,95	17.271,40	18.134,97	19.041,73	19.993,82	20.993,51	22.043,17	23.145,33	24.302,60

”(NR)

ANEXO XLIII À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

"Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.080,70	17.323,11	17.568,97	17.818,30	18.071,18	18.327,65	18.587,76	18.851,56	19.119,10	19.390,45
TENENTE-CORONEL	15.372,64	15.590,81	15.812,07	16.036,48	16.264,07	16.494,90	16.728,99	16.966,41	17.207,20	17.451,41
MAJOR	13.835,37	14.031,73	14.230,86	14.432,84	14.637,66	14.845,41	15.056,09	15.269,77	15.486,47	15.706,27
CAPITÃO	12.451,83	12.628,55	12.807,77	12.989,54	13.173,89	13.360,86	13.550,48	13.742,79	13.937,82	14.135,63
PRIMEIRO TENENTE	9.954,32	10.095,59	10.238,86	10.384,18	10.531,55	10.681,02	10.832,61	10.986,34	11.142,26	11.300,39
SEGUNDO TENENTE	9.255,21	9.386,56	9.519,77	9.654,88	9.791,90	9.930,87	10.071,81	10.214,75	10.359,72	10.506,75
SUBTENENTE	7.631,84	7.740,15	7.850,00	7.961,41	8.074,40	8.188,99	8.305,22	8.423,07	8.542,63	8.663,86
PRIMEIRO SARGENTO	6.508,34	6.600,71	6.694,38	6.789,39	6.885,74	6.983,47	7.082,58	7.183,09	7.285,04	7.388,42
SEGUNDO SARGENTO	5.855,14	5.938,24	6.022,51	6.107,98	6.194,68	6.282,59	6.371,76	6.462,18	6.553,89	6.646,90
TERCEIRO SARGENTO	5.185,80	5.259,40	5.334,04	5.409,74	5.486,52	5.564,38	5.643,35	5.723,44	5.804,68	5.887,05
CABO	5.013,13	5.084,28	5.156,43	5.229,62	5.303,83	5.379,10	5.455,44	5.532,87	5.611,40	5.691,03
SOLDADO	4.056,67	4.114,24	4.172,63	4.231,85	4.291,90	4.352,82	4.414,60	4.477,25	4.540,78	4.605,24
ASPIRANTE A OFICIAL	7.631,84									
CADETE III	5.124,21									
CADETE II	4.625,56									
CADETE I	4.096,78									
ALUNO SOLDADO	2.016,75									

"(NR)

ANEXO XLIV À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013
Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.080,70	17.323,11	17.568,97	17.818,30	18.071,18	18.327,65	18.587,76	18.851,56	19.119,10	19.390,45
TENENTE-CORONEL	15.372,64	15.590,81	15.812,07	16.036,48	16.264,07	16.494,90	16.728,99	16.966,41	17.207,20	17.451,41
MAJOR	13.835,37	14.031,73	14.230,86	14.432,84	14.637,66	14.845,41	15.056,09	15.269,77	15.486,47	15.706,27
CAPITÃO	12.451,83	12.628,55	12.807,77	12.989,54	13.173,89	13.360,86	13.550,48	13.742,79	13.937,82	14.135,63
PRIMEIRO TENENTE	9.954,32	10.095,59	10.238,86	10.384,18	10.531,55	10.681,02	10.832,61	10.986,34	11.142,26	11.300,39
SEGUNDO TENENTE	9.255,21	9.386,56	9.519,77	9.654,88	9.791,90	9.930,87	10.071,81	10.214,75	10.359,72	10.506,75
SUBTENENTE	7.631,84	7.740,15	7.850,00	7.961,41	8.074,40	8.188,99	8.305,22	8.423,07	8.542,63	8.663,86
PRIMEIRO SARGENTO	6.508,34	6.600,71	6.694,38	6.789,39	6.885,74	6.983,47	7.082,58	7.183,09	7.285,04	7.388,42
SEGUNDO SARGENTO	5.855,14	5.938,24	6.022,51	6.107,98	6.194,68	6.282,59	6.371,76	6.462,18	6.553,89	6.646,90
TERCEIRO SARGENTO	5.185,80	5.259,40	5.334,04	5.409,74	5.486,52	5.564,38	5.643,35	5.723,44	5.804,68	5.887,05
CABO	5.013,13	5.084,28	5.156,43	5.229,62	5.303,83	5.379,10	5.455,44	5.532,87	5.611,40	5.691,03
SOLDADO	4.056,67	4.114,24	4.172,63	4.231,85	4.291,90	4.352,82	4.414,60	4.477,25	4.540,78	4.605,24
ASPIRANTE A OFICIAL	7.631,84									
CADETE III	5.124,21									
CADETE II	4.625,56									
CADETE I	4.096,78									
ALUNO SOLDADO	2.016,75									

”(NR)

ANEXO XLV À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo II da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	3.881,44	4.037,07	4.200,40	4.369,51	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.

II	Professor da Educação Básica	4.200,40	4.369,51	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40	<p>LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p> <p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.</p>
III	Professor da Educação Básica	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40	6.227,58	6.477,38	<p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p> <p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>

IV	Professor da Educação Básica	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40	6.227,58	6.477,38	6.736,79	7.007,72	<p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p> <p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>
----	------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	---

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.685,16	1.754,34	1.825,42	1.898,45	1.975,30	2.056,00	2.138,64	2.225,11	2.315,40	2.409,56	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.493,29	3.633,56	3.779,60	3.931,40	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	3.779,60	3.931,40	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	5.605,02	5.829,84	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da Educação.
V	Professor Normalista	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	5.605,02	5.829,84	6.064,27	6.308,29	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Doutorado em área específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Doutorado em área específica da Educação.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	876,20	912,71	949,22	987,65	1.028,01	1.070,27	1.114,47	1.160,59	1.208,63	1.258,57	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.516,08	1.577,55	1.640,96	1.708,22	1.777,40	1.848,49	1.923,42	2.002,20	2.082,90	2.167,46	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	876,20	912,71	949,22	987,65	1.028,01	1.070,27	1.114,47	1.160,59	1.208,63	1.258,57	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.114,47	1.160,59	1.208,63	1.258,57	1.310,47	1.364,27	1.419,99	1.477,64	1.537,20	1.598,69	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.516,08	1.577,55	1.640,96	1.708,22	1.777,40	1.848,49	1.923,42	2.002,20	2.082,90	2.167,46	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.981,06	2.061,78	2.144,40	2.230,87	2.321,18	2.415,33	2.513,33	2.615,17	2.720,85	2.830,37	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	3.881,44	4.037,07	4.200,40	4.369,51	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.516,08	1.577,55	1.640,96	1.708,22	1.777,40	1.848,49	1.923,42	2.002,20	2.082,90	2.167,46	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.493,29	3.633,56	3.779,60	3.931,40	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											

IV	Professor Assistente A	3.779,60	3.931,40	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D	4.200,40	4.369,51	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40		
V	Professor Assistente A	4.088,96	4.254,21	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	5.605,02	5.829,84	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPÉCIFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D	4.544,35	4.726,89	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40	6.227,58	6.477,38		
VI	Professor Assistente A	4.425,22	4.603,93	4.788,38	4.980,54	5.180,37	5.387,90	5.605,02	5.829,84	6.064,27	6.308,29	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D	4.917,13	5.115,03	5.320,64	5.533,93	5.756,83	5.987,40	6.227,58	6.477,38	6.736,79	7.007,72		

”(NR)

ANEXO XLVI À LEI Nº 2.985, DE 9 DE JULHO DE 2015.

“Anexo III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.173,89	1.220,86	1.269,69	1.320,47	1.373,29	1.428,22	1.485,36	1.544,77	1.606,55	1.670,82	1.737,65	1.807,15	1.879,44	1.954,63	2.032,81
	II	1.358,29	1.412,62	1.469,13	1.527,89	1.589,01	1.652,56	1.718,67	1.787,42	1.858,92	1.933,27	2.010,60	2.091,03	2.174,66	2.261,66	2.352,12
	III	1.466,95	1.525,63	1.586,66	1.650,13	1.716,13	1.784,78	1.856,17	1.930,41	2.007,63	2.087,93	2.171,45	2.258,31	2.348,64	2.442,59	2.540,29
	IV	1.584,31	1.647,68	1.713,59	1.782,14	1.853,42	1.927,56	2.004,66	2.084,85	2.168,24	2.254,97	2.345,17	2.438,97	2.536,53	2.637,99	2.743,51
	V	1.711,06	1.779,50	1.850,68	1.924,70	2.001,70	2.081,76	2.165,04	2.251,64	2.341,70	2.435,37	2.532,79	2.634,09	2.739,45	2.849,04	2.962,99

”(NR)